



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

EDITAL DA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2020 INFR
Processo Administrativo nº 2020005152

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO, inscrito no CNPJ: 00.299.198/0001-56, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal inscrita no CNPJ: 27.029.184/0001-79, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto Nacional**, instituída pelo Decreto Municipal nº 040/2020, de 22.01.2020, com observância da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 12.587 de 03 de Janeiro de 2012; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, da Lei Complementar nº 147/2014, de 07.08.2014; Lei Municipal nº 2.264 de 06 de novembro de 2015, Lei Orgânica do Município de Porto Nacional, bem como os demais atos normativos editados pela Administração Pública, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que fará realizar **Licitação Pública na Modalidade CONCORRENCIA PUBLICA**, cujo critério de julgamento será o do **MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO**, objetivando a **OUTORGA, MEDIANTE REGIME DE CONCESSÃO, DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS NA ÁREA URBANA POR ÔNIBUS OU VANS COM NO MÍNIMO 32 LUGARES NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO**.

O procedimento e o julgamento desta Concorrência Pública serão conduzidos pelo Presidente e Membros da CPL, que conduzirão os trabalhos em sessão pública, no local, na data e no horário abaixo indicados:

Data, Horário e Local para abertura da Sessão de Licitação, Credenciamento dos licitantes, Recebimento dos Envelopes **contendo os Documentos de Habilitação e Proposta Comercial** e realização do Certame:

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações com sede na Av. Murilo Braga, nº 1887, centro EM PORTO NACIONAL - TO.

Data de realização do certame: 21 de Outubro de 2020.

Horário: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) **horas (horário local).**

Esta LICITAÇÃO será processada com 11 da ordem das fases de habilitação e julgamento, na forma do art. 18-A, da Lei Federal nº 8987/95.

Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Porto Nacional ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Presidente da CPL em contrário.

1. DO OBJETO, DO REGIME ECONOMICO FINANCEIRO, DOS SERVIÇOS E DAS RECEITAS

1.1 O presente tem como objeto a **OUTORGA, MEDIANTE REGIME DE CONCESSÃO, DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS NA ÁREA URBANA POR ÔNIBUS OU VANS COM NO MÍNIMO 32 LUGARES NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO**, conforme termo de referência constante.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

1.2. REGIME ECONOMICO FINANCEIRO

1.2.1 Art. 3º da Lei Municipal nº 2.264, de 06 de novembro de 2015, para assegurar a manutenção do regime econômico e financeiro da concessão, previsto no art. 9º da Lei Federal nº 12.587/2012, o poder concedente poderá instituir, em proveito dos usuários, o subsídio tarifário disciplinado pelo parágrafo 5º daquele dispositivo legal, desde que em ato prévio ou simultâneo, seja definida a respectiva fonte de custeio, de forma a cobrir os custos reais dos serviços.

1.3. DOS SERVIÇOS

1.3.1. O serviço será operado conforme descrição no presente edital e no termo de referência e demais anexos ao presente certame, no qual constam os dados relativos a itinerários, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), bem como, as linhas descritas de forma detalhada, ressalvado o princípio da atualidade da operação do serviço, em especial, o transporte especial de deficientes físicos e pessoas com dificuldade de mobilidade.

1.3.2. Por interesse público, observado o dever da concessionária em garantir a prestação do serviço adequado poderão ser efetuadas alterações na execução da concessão no decorrer do prazo contratual, mediante determinações do Poder Concedente.

1.3.3. A operação do serviço concedido será fiscalizada permanentemente pelo Órgão de Trânsito Municipal (DEMUTRAN) Concedente.

1.4. DAS RECEITAS:

1.4.1 São receitas da concessionária:

I) a tarifa paga pelos usuários no ato da utilização do serviço;

II) publicidade, autorizada pelo Poder Concedente, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observados o disposto nos artigos 11 e 17 da Lei Federal nº. 8.987/95;

III) outras, desde que aprovadas pelo Poder Concedente.

2 JUSTIFICATIVA

São as constantes do item 4 do anexo I Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente certame será regido de acordo com a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 12.587 de 03 de Janeiro de 2012; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, da Lei Complementar nº 147/2014, de 07.08.2014; Lei Municipal nº 2.264 de 06 de novembro de 2015, Lei Orgânica do Município de Porto Nacional, bem como os demais atos normativos editados pela Administração Pública.

4. DOS PRAZOS: TERMO INICIAL E FINAL:

4.1. A empresa vencedora deverá iniciar a prestação do serviço no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, data em que receberá a Ordem de Início das atividades.

4.1.1. O prazo de vigência do contrato de concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por mais 10(dez) anos, apenas para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos previstos no edital e a critério do Poder Concedente, com a devida justificativa.

4.2. A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à CONCEDENTE, através da Secretaria da Infraestrutura ou órgão equivalente, por protocolo, com antecedência de cento e oitenta dias da data de término do prazo inicial.

4.3. A Poder Concedente emitirá resposta a manifestação da concessionária da intenção de continuidade, em até noventa dias antes do advento do termo final do prazo de concessão, sempre devidamente fundamentado, tanto em caso positivo como negativo no que tange a respectiva prorrogação contratual.

5. DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

5.1. Será permitida a exploração publicitária dos veículos desde que aprovada pelo Poder Concedente e tenha observado os critérios estabelecidos pela prefeitura municipal, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

6. DO EDITAL E DOS ANEXOS

6.1 O presente Edital e seus Anexos serão disponibilizados no site oficial do município através do endereço eletrônico www.portonacional.to.gov.br ou por meio de pessoa autorizada pela empresa licitante interessada, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações com sede na Av. Murilo Braga, nº 1887, centro em PORTO NACIONAL - TO, ou ainda mediante requerimento da licitante, através do e-mail: cplportonacional@gmail.com.

6.2 Todos os documentos técnicos também se encontram devidamente juntados aos autos do Processo Administrativo nº 2020005152, disponíveis para o exame dos interessados em participar da licitação.

6.3 São partes integrantes deste Instrumento Convocatório:

6.3.1 Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I	-	Termo de Referência
Anexo II	-	Modelo de Carta de Credenciamento para participação do certame;
Anexo III	-	Modelo de Declaração de Inexistência de fatos impeditivos à habilitação e de concordância com os termos do edital;
Anexo IV	-	Inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa.
Anexo V	-	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
Anexo VI	-	Declaração de Inexistência de Parentesco
Anexo VII	-	Declaração de Responsabilidade
Anexo VIII	-	Declaração de Sustentabilidade Ambiental
Anexo IX	-	Modelo de Declaração enquadramento ME ou EPP;
Anexo X	-	Modelo de Declaração de Visita Técnica ao local dos serviços;
Anexo XI	-	Modelo da Proposta de Preços.
Anexo XII	-	Minuta de Contrato;
Anexo XIII	-	Protocolo de Recebimento de Edital.

7. DA PARTICIPAÇÃO DAS LICITANTES

7.1 As empresas interessadas em participarem desta licitação devem ter objeto social compatível com o objeto da licitação ou que comprovem através de Atestado de Capacidade Técnica, que tenham realizados serviços que tenham pertinência com o da licitação, e poderão se apresentar isoladamente ou em consórcio, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.

7.2 As Licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato.

7.2.1 As Licitantes deverão examinar e considerar cuidadosamente todas as informações, instruções, exigências, modelos, especificações, decretos, leis e outras referências constantes deste Edital ou cabível nesta Concorrência.

7.3 No caso de consórcio deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis que atendam as condições previstas no Art. 33 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, e ainda, as seguintes condições:

7.3.1 O objeto social a que alude o item 7.1 deverá estar presente em cada uma das empresas participantes do consórcio;

7.3.2 Deverá ser apresentado **termo de compromisso de constituição de consórcio**, de acordo com a legislação vigente, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o qual deverá conter, entre outros, os seguintes tópicos:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

7.3.2.1 Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada.

7.3.2.2 Objetivo do consórcio.

7.3.2.3 Responsabilidade solidária por todas as obrigações pertinentes ao objeto da concorrência e ao seu procedimento desde a fase da licitação até a conclusão dos serviços.

7.3.2.4 Prazo de duração do consórcio maior, ao menos um ano que o prazo para conclusão do contrato.

7.3.2.5 Impossibilidade de que o consórcio tenha sua composição alterada ou de qualquer forma modificada sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade.

7.3.2.6 Estabelecimento de que a(s) empresa(s) não líder(es) constituinte(s) do consórcio assinará(ão) como anuente(s) o contrato decorrente da Concorrência e eventuais aditivos, como solidariamente responsável(eis) por todos os atos e obrigações do consórcio.

7.3.2.7 O consórcio não adotará denominação própria, e não constitui nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

7.3.3 Declaração expressa de responsabilidade solidária das empresas compromissadas pelos atos praticados em relação à presente Concorrência e ao eventual contrato dela decorrente.

7.3.4 Designação da empresa líder que se relacionará com a Secretaria em nome do consórcio, bem como do representante legal (único) para a Concorrência em tela.

7.3.5 Caso a Licitante seja julgada vencedora desta Concorrência, deverá apresentar **Termo de Constituição e Registro de Consórcio**, na forma estabelecida na Lei Federal Nº. 6.404/76 e alterações, observadas as disposições da Instrução Normativa SRF Nº. 02 de 02/02/01, quanto à obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

7.3.5.1 O termo de Constituição e Registro de Consórcio, referido no subitem 7.3.5, deverá ser entregue antes da assinatura do contrato e deverá conter: a identificação das empresas constituintes do consórcio e suas respectivas participações percentuais, a indicação da empresa líder, a qual responderá pelos atos do consórcio perante a Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas constituintes, e deverá ser subscrito pelos representantes legais dessas empresas.

7.3.5.2 Cada empresa do consórcio deverá apresentar individualmente a documentação solicitada nos itens 11.3, 11.4, 11.6, referente à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, à Qualificação Econômico-Financeira, excetuando-se a comprovação do patrimônio líquido, e à Qualificação Técnica, que serão considerados de forma conjunta, admitindo-se, para efeito da Qualificação Técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de comprovação do patrimônio líquido, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

7.3.6 Cada uma das empresas consorciadas não poderá participar da presente Concorrência integrando mais de um consórcio ou apresentar se isoladamente

7.4 Poderá ser admitida, mediante prévia aprovação pela Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, a fusão, cisão ou incorporação de empresa no curso do contrato, desde que:

7.4.1 a observância, pela nova empresa, dos requisitos de habilitação originalmente previstos nesta licitação; e

7.4.2 a manutenção das condições, inclusive preço, estabelecidas no contrato original.

7.5. Não poderá participar da presente Concorrência:

a) Empresas declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

b) Empresas suspensas de licitar e contratar com órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do estado do Tocantins.

c) Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam servidores ou empregados ou ocupantes de cargo comissionado no âmbito do município.

d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

d.1) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de Habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

e) se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei 8.666 e alterações.

7.6 Caso seja constatada pela Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade a participação de licitante cuja situação se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no item anterior, ainda que a posteriori, a concorrente será excluída do certame, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº. 8.666/93.

7.7 A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.8 Em razão do objeto da licitação e dos riscos financeiros consideráveis, aliados ao grande interesse público envolvido nesta concorrência, a Comissão de Licitação analisará e julgará a documentação de habilitação e proposta de preços levando em consideração critérios objetivos fixados neste edital.

7.9 A participação na licitação, entendida a mesma como entrega dos envelopes, sem a objeção manifestada na forma e prazo legais, implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, obrigando as licitantes à observância dos regulamentos administrativos e às regras gerais ou especiais pertinentes e aplicáveis.

7.10 A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, quadros, modelo dos documentos, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste Edital e seus Anexos.

7.11 Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos documentos e propostas serão consideradas de responsabilidade exclusiva da licitante.

7.12 Será admitida a participação de licitantes que enviarem seus Envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta via Correios ou outro meio de transporte desde que sejam recebidos em tempo hábil da realização do Certame, na forma prevista neste Edital.

7.13 A Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas de Preços endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do local de realização deste certame, ou que por outro motivo alheio a esta Comissão, não cheguem tempestivamente para serem reconhecidos.

8. DO CREDENCIAMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

8.1 No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação, em sessão pública, receberá os documentos necessários para realização do credenciamento do representante legal (fora dos envelopes) e os envelopes fechados e lacrados de cada licitante, os quais serão rubricados juntamente com os representantes credenciados das licitantes, contendo respectivamente os Documentos de Proposta e Habilitação.

8.2 Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração ou documento equivalente, devendo ser observado o item a seguir.

8.2.1 A legitimidade da representação que se refere o item 8.2 será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em cartório, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de documento de identificação com foto de fé pública do representante:

a) Instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, e ou Carta de Credenciamento com firma reconhecida em cartório (Anexo II); ou

b) Documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade;

8.2.2 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para o outorgante dar poderes



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ao outorgado para exercer os direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.2.3 No caso de Proponentes em Consórcio, o instrumento de procuração mencionado no item anterior deverá ser outorgado pela Empresa Líder, com firma reconhecida, e será acompanhado de:

8.2.3.1 Indicação da Empresa Líder como responsável pelos atos praticados pelo Consórcio perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade;

8.2.3.2 Procurações outorgadas pelos consorciados à Empresa Líder, conferindo-lhe poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto da Concorrência;

8.2.3.3 Documentos que comprovem os poderes de todos os outorgantes (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente); e

8.2.3.4 Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, subscrito pelos consorciados.

8.3 A carta de credenciamento do representante da licitante deverá ser elaborado observando-se o modelo do Anexo II deste Edital, e deverá ser apresentado em original com firma reconhecida em cartório, juntamente com um documento de identificação com foto à Comissão de Licitação em separado dos Envelopes.

8.4 Caso o representante da empresa licitante não apresente os documentos de credenciamento de acordo com as condições previstas neste Edital, seus envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitação, entretanto, não será reconhecida qualquer impugnação, recurso ou observação em ata, por parte do portador dos envelopes, durante a reunião ou curso do Processo Licitatório, visto que ficará impedido de se manifestar em nome da respectiva interessada em virtude de não estar credenciado.

8.5 Não será admitido que a mesma pessoa represente mais de uma licitante.

8.6 O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

8.7 O representante credenciado poderá ser substituído a qualquer momento, desde que tal substituição seja devidamente justificada mediante comunicação escrita da licitante, **em tempo hábil**, apresentando novo representante, **nos mesmos termos e exigências já evidenciados neste item**, devendo tal substituição ser aceita pela Comissão de Licitação.

8.7.1. Será indeferido o credenciamento do representante, sempre que não forem apresentados os documentos necessários à sua correta identificação, ou quando for verificado que o representante não possui poderes suficientes para praticar atos no decorrer da sessão.

8.8 Em sendo a empresa participante Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para fazer jus aos benefícios da LC 123/06 (alterada pela Lei 147/2014), deverá apresentar declaração que é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, no ato do credenciamento, conforme modelo - Anexo IX, do presente instrumento convocatório (se for o caso) e **Certidão Simplificada, atualizada (emitida pela Junta Comercial do respectivo estado sede do licitante a menos de 60 (sessenta) dias de emissão, ou outra na forma da lei, de que está enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte.**

7.9 O não atendimento do disposto no subitem **8.8**, implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, na presente licitação.

8.10 A renúncia configurada na forma do subitem antecedente iguala **para todos os efeitos desta licitação**, a microempresa e/ou a empresa de pequeno porte renunciante aos outros participantes do certame que não desfrutaram dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

9. DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

9.1 As empresas interessadas em participar deste certame se assim desejarem poderão vistoriar os locais onde serão executados os serviços, com fins de conhecimento prévio da localização e características da área, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade que envolve a execução do objeto, obtendo assim, o **Atestado de Visita** que será expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais ou deverão emitir **declaração** em papel timbrado do licitante devidamente assinada por seu representante legal, de que inspecionou o local dos serviços e que está familiarizada com as condições ambientais e da região e que não alegará a posteriori, desconhecimento de qualquer fato.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

9.1.1. Registra-se que a realização da visita do local onde serão realizados os serviços, visa oportunizar à licitante examinar, conferir e constatar todos os detalhes, condições e características técnicas e locais, complementando com as informações constantes no Processo Administrativo através dos documentos técnicos específicos do objeto, para que a empresa tome conhecimento de tudo que possa influir acerca de sua participação no certame, elaboração de sua proposta e, se vencedora, na execução do objeto, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais.

9.1.2. Os aspectos que as licitantes julgarem duvidosos dando margem à dupla interpretação, ou omissos nas especificações, deverão ser apresentados à Fiscalização devidamente formalizados e elucidados antes da licitação dos serviços. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela Fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da Licitação.

9.2 A visita técnica poderá ser realizadas do dia 14/10/2020 ao dia 15/10/2020 a partir das 09:00h(horário local), sendo o horário pré-agendado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura – telefone (63) 98427-4610 falar com Alisson.

9.2.1. O representante da empresa interessada em participar da visita técnica deverá no dia e hora agendada se dirigir a Secretaria Municipal de Infraestrutura localizada na Av. Presidente Kennedy, 1553, centro, para então se dirigirem até o local da visita acompanhado pelo representante municipal designado.

9.3 Para participação na visita técnica, o profissional/representante da empresa deverá comprovar que é credenciado/autorizado pela empresa licitante como responsável legal para tal, através de apresentação de documento emitido pelo representante legal da empresa licitante, apresentação e documento de identidade com foto, sendo o mesmo acompanhado pelo representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura que certificará sua presença na referida visita técnica.

9.4 Fica responsável, como representante desta Administração, pelo acompanhamento na visita técnica e expedição do atestado de vistoria, servidor municipal designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que certificará a presença do licitante na referida visita técnica.

9.5 O **atestado de vistoria** ou **declaração** citado deverá ser apresentado no dia da sessão da licitação dentro do envelope de habilitação.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

10.1 No dia, hora e local designado neste Instrumento Convocatório a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes distintos, rubricados no fecho, hermeticamente fechados e indevassáveis, os documentos exigidos para habilitação e a proposta de preços conforme exige este Edital e Anexos.

10.2 Os envelopes deverão indicar o número desta Concorrência Pública e conter, respectivamente, as indicações ENVELOPE "I" "**PROPOSTA DE PREÇO**" e ENVELOPE "II" "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**", conforme o caso, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
CONCORRENCIA Nº 002/2020 INFR
<u>ENVELOPE "I"</u> <u>PROPOSTA DE PREÇOS</u>
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ:.....

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
CONCORRENCIA Nº 002/2020 INFR
<u>ENVELOPE "II"</u> <u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ:.....

11. DA DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado contendo o número do CNPJ do licitante, em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, de forma a atender todas



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

as especificações contidas no objeto e anexos, com identificação do número, data de abertura e horário da licitação, em 01 (uma) via, assinada pelo seu representante legal, onde deverá constar obrigatoriamente:

11.1.1 Indicar a razão social da empresa licitante, número do CNPJ e endereço completo;

11.1.2 Conter cotação única (preço da tarifa), que deverá ser precisa e limitada rigorosamente ao objeto licitado, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

11.1.3 Devem estar incluídas no preço ofertado todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais, transporte, seguro e quaisquer outras despesas decorrentes do contrato;

11.1.4 Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da Proposta.

11.2 Os valores propostos são de inteira responsabilidade da licitante e deverão ser apresentados em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre o valor por extenso e em algarismos, prevalecerá o valor grafado por extenso, para os efeitos de julgamento das propostas, não caracterizando inabilitação prévia da proposta.

11.3. Todos os valores, custos e preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente no país;

11.4. Na proposta apresentada consideram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste Edital, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, canteiro de obras, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços e complementares, conforme projetos e especificações constantes deste Edital, bem como seus lucros, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Porto Nacional - TO, inclusive os impactos decorrentes da desoneração da folha de pagamento, nos termos da legislação aplicada.

11.5 - A proposta que apresentar preço superior ao preço máximo estabelecido, de acordo com o Item 10 Anexo I, será automaticamente desclassificada;

11.6 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidos automaticamente pela comissão quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, ou demais formalidades.

11.7 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.

11.8 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

11.9 - A cotação apresentada na proposta e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

11.10 - Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pela comissão, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

11.11- Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

11.12 - Os envelopes II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das proponentes não vencedoras ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a lavratura da ata da sessão de habilitação ou julgamento dos recursos interpostos, os quais serão devolvidos mediante recibo, após esse prazo os mesmos serão descartados.

12. DO PREÇO MÁXIMO REFERENCIAL DA TARIFA A SER ACEITO PELO PODER CONCEDENTE:

12.1. Conforme preço de referência do distrito de Luzimangues de Porto Nacional e de Palmas, o Poder Concedente determina o preço máximo a ser aceito no certame licitatório no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) para as linhas urbanas.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

12.2. A poder concedente, fixa a tarifa máxima para linhas urbanas, abrindo a competição regulada pelo oferecimento do menor preço ao usuário.

13. DO REAJUSTE DA TARIFA:

13.1. Fica assegurado o reajuste da tarifa anualmente, mediante decreto do Poder Executivo, quando se verificar aumento na respectiva despesa orçada, levando-se em conta:

- I- Os custos de operação e manutenção dos serviços;
- II- Depreciação dos veículos;
- III- O custo de vida.

11.2. As empresas concessionárias obrigam-se a adotar a planilha de custos descrita, quando do pedido de reajuste da tarifa ou recomposição de preços.

14. DAS ISENÇÕES:

14.1. A gratuidade ora tratada será, também, assegurada às pessoas idosas nas linhas urbanas de modalidade comum. Para fins de concessão do benefício de gratuidade de tarifas, considera-se: Pessoas idosas - são as maiores de 60 (sessenta) anos, ficando assegurado à gratuidade no transporte coletivo público urbano, conforme o § 3º do art. 39 da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso. Pessoas em estado de vulnerabilidade portadoras de deficiência - são as que apresentam deficiência física, sensorial e mental que dificulte a sua locomoção.

15. DOS DESCONTOS:

15.1. Nos termos da Lei nº 12.852/2013, os estudantes e professores da rede pública e da rede privada de ensino terão desconto correspondente a 50% do preço da tarifa do transporte coletivo urbano para o deslocamento decorrente da frequência do estudante ou do professor ao estabelecimento em que estiver matriculado.

16. DA OPERAÇÃO:

16.1. Por tratar-se de serviço público essencial, a partir da data da assinatura do contrato, a prestação do serviço fica transferida à concessionária, nas condições e termos definidos neste termo de referência, não podendo ocorrer descontinuidade, sob pena de revogação unilateral da concessão.

16.2. As características da frota de veículos para a implantação da operação deverão corresponder à indicada no presente termo de referência.

16.3. A Concessionária deverá apresentar a relação dos veículos, com as respectivas informações de tipo, modelo, placas, número e ano de fabricação de chassis e ano de fabricação do motor, observando:

- I- Quando os veículos forem de propriedade da concessionária, deverá juntar cópia autenticada dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;
- II- Quando os veículos não forem de sua propriedade, a concessionária deverá juntar cópia autenticada dos CRLVs que comprovem a propriedade, bem como o(s) instrumento(s) legal(is) que demonstre(m) a que título obteve a posse dos veículos, com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.

16.4. A concessionária deverá possuir veículo para ser usado como reserva nos caso de falha mecânica e humana, com as mesmas características e requisitos dos utilizados nos serviços da concessão.

17. DA ESPECIFICAÇÃO DA FROTA:

17.1. Este item estabelece padrões técnicos mínimos a serem observados nos veículos que serão utilizados na execução dos serviços públicos de transporte coletivo, conforme requisitos abaixo:

- I- Os veículos deverão satisfazer as exigências e normas do Código Nacional de Trânsito, seus regulamentos e da Lei Municipal nº. 2.264/2015;
- II- Os chassis deverão ser de construção robusta e apropriados para o tipo, peso e dimensões das carrocerias a que se destinarem e deverão ser providos de motores com potência adequada, devendo estar de acordo com a Resolução 316/09 do CONTRAN;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

III- As estruturas da carroceria e do chassi-plataforma devem estar de acordo com a Resolução 316/09 do CONTRAN;

17.2. Os projetos de carroceria e chassi-plataforma devem estar integrados no que diz respeito à força que atuarão no conjunto e, portanto, as estruturas devem ser dimensionadas para suportar as seguintes cargas solicitadas:

I- Solicitações advindas de operação, considerando os respectivos graus de interferência existentes no perfil viário, tais como lombada, valetas, curvas críticas, aclives acentuados e concordâncias entre vias;

II- Uma carga estática equivalente ao peso bruto total veículo, uniformemente distribuída sobre o teto, sem que ocorra deformação estrutural permanente;

III- Para veículos movidos a partir de outras fontes energéticas que não a óleo diesel, a estrutura deve estar dimensionada para suportar a carga adicional devida à instalação dos dispositivos e sistemas de armazenagem.

17.3. Os veículos deverão estar obrigatoriamente dentro do que prevê a legislação específica e deverão ter a idade média não superior a 06 (seis) anos, bem como a idade máxima de cada veículo não deverá ultrapassar 10 (dez) anos, contados a partir do ano de fabricação mencionado no certificado de propriedade;

17.4. Os veículos deverão ser dotados de equipamentos que garantam ao usuário confiabilidade, segurança, conforto, mobilidade, acessibilidade, além da proteção ambiental;

São itens obrigatórios dos ônibus:

I- Catraca sendo que a largura para a passagem deverá garantir a passagem de pessoas obesas;

II- Janelas dotadas com no mínimo uma parte móvel, exceto aquelas dos veículos equipados com ar-condicionado que poderão ser fixas, sendo que neste caso será obrigatório o uso de ventilação forçada;

III- degraus de escala iluminados;

IV- Revestimento do piso com sistema antiderrapante;

V- Caixa itinerário de leitura frontal que proporcione visibilidade e leitura, como também, ao longo da concessão, letreiro de itinerário lateral;

VI- Indicadores luminosos da solicitação de parada próximos às portas de desembarque e no painel de instrumentos dos veículos;

VII- bancos de passageiros acolchoados ou plástico moldado com encosto e assentos estofados em tecido sintético, dispostos em duas fileiras de bancos duplos, com pega-mãos na parte superior do encosto;

VIII- no mínimo 04 janelas de saída de emergência, sendo duas para cada lado;

IX- no mínimo 04 assentos reservados e identificados para usuários com condições especiais;

17.5. Sistema de Ventilação:

I- O veículo deverá possuir um sistema de ventilação e exaustão que garanta trocas de ar com portas e janelas fechadas. O sistema ainda não deverá permitir a entrada de água de chuva.

II- O veículo poderá ser equipado com aparelho de ar condicionado. A distribuição interna de ar deverá ser homogênea por todo o veículo, tomando-se, no entanto, o cuidado de não dirigir jatos que poderiam causar desconforto sobre os ocupantes.

18. DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital, e da propositura da competente ação civil de ressarcimento município dos prejuízos de correntes da inadimplência contratual, o proponente ficará sujeito as seguintes penalidades:

a) Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

b) recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

c) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

d) Importará na perda da concessão o licitante vencedor que transferir ou ceder à concessão a terceiros;

e) suspensão do direito de licitar, num prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

§ 1º. A infringência das cláusulas editalícias e contratuais sujeitará o infrator à penalidade de multa, sem prejuízo de outras regularmente estabelecidas, em especial do disposto nos artigos 87 a 88 da Lei nº 8.666 de 1993.

§2º. O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

§3º. A autuação repetida por mesmo infrator e com base no descumprimento da mesma obrigação caracteriza a reincidência da infração.

§4º. A cada reincidência ocorrida no prazo de 90 (noventa) dias, aplicar-se-à multa equivalente ao dobro da anteriormente aplicada.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

19.1. São obrigações do Poder Concedente, além das já previstas no presente termo de referência:

I- Regulamentar o serviço de transporte coletivo de ônibus;

II – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a Concessão, nos casos e nas condições previstas no presente termo de referência, bem como, na legislação vigente;

IV- fica a cargo do departamento municipal de Trânsito Organizar, programar, controlar e fiscalizar o serviço prestado pela empresa concessionária;

V- Aprovar a metodologia para determinar o preço proposto pelas empresas da tarifa para fins de licitação da concessão, sendo inferior ao preço máximo estabelecido;

VI - Autorizar reajustes e proceder à revisão das tarifas consoante legislação municipal vigente, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis;

VII - Aprovar a publicidade em ônibus, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, tudo em observância a legislação municipal vigente;;

IX - Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

20.1. São obrigações da concessionária, além das já previstas no presente termo de referência:

I – Cumprir, integralmente:

a) as obrigações decorrentes das leis vigentes, de regulamentos e demais normas referentes a concessão de transporte coletivo de passageiros, conforme item 3.;

b) todo o descrito no presente termo de referência, bem como, todas as cláusulas contidas no contrato;

c) com a continuidade do serviço;

II- Entregar, anualmente, além do seguro obrigatório de responsabilidade civil pela legislação federal, na Secretaria Municipal de Administração, comprovante de instituição de seguro a favor de terceiros, por danos pessoais, por pessoa atingida, transportada ou não, além daquele por danos materiais;

III- Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

IV- Facilitar o acesso dos servidores municipais que estiverem em funções de fiscalização, aos veículos, as dependências da empresa, aos documentos de controle operacional e contábil, bem como outros que se fizerem necessários para o exercício da fiscalização do poder concedente;

V- Atender a ofícios, intimações e solicitações tanto de órgãos da prefeitura municipal, quanto dos demais órgãos de quaisquer dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na forma e nos prazos assinalados;

VI - Prestar o serviço concedido de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais, contratos e determinações do presente termo de referência;

VII - Prestar todas as informações que forem solicitadas pelo Poder Concedente;

VIII - Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Município de Porto Nacional;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- IX- Assumir todos os encargos referentes a demanda trabalhista, fiscal, comercial, civil, previdenciária ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- X - Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto no presente termo de referência, bem como, legislação municipal em vigor;
- XI - Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- XII - Garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores, instituindo mecanismos de vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;
- XIII - Submeter-se à fiscalização do Poder Concedente, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;
- XIV- Zelar pela preservação e manutenção dos veículos e equipamentos urbanos sob sua responsabilidade;
- XV- Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para eventuais inspeções, de acordo com a discricionariedade do poder concedente, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em até 72 (setenta e duas) horas, ficando sujeita ao afastamento de tráfego dos veículos inspecionados os quais deverão ser substituídos por outros dentro do prazo determinado pelo poder concedente, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;
- XVI- Manter os veículos limpos e dedetizados;
- XVII- Tomar imediata providência no caso de interrupção de viagem e/ou serviço para não prejudicar o usuário, através do uso do veículo reserva;
- XVIII- Disponibilizar veículo reserva para garantir a execução do serviço na sua integralidade, pois, se trata de serviço essencial que não pode ser interrompido sob pena de prejuízo a coletividade;
- XIX- Reabastecer e fazer manutenção dos veículos em local apropriado, sem passageiros a bordo;
- XX- Observar e cumprir todas as normas referentes à legislação ambiental, bem como, de acessibilidade apenas no que tange ao fiel e integral cumprimento da prestação do serviço de concessão de transporte de passageiros no âmbito municipal;
- XXI - Não operar com veículos que estejam derramando combustível ou óleos lubrificantes na via pública;
- XXII - Afixar cartazes de utilidade pública na frota de veículos, bem como, disponibilizar nos veículos os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos e/ou externos, determinados pelo Poder Concedente, em adequado estado de conservação e funcionamento;
- XXIII- Garantir ao poder concedente o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de fiscalização do serviço de transporte coletivo;
- XXIV- Arcar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do contrato, sem que a fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade do Município de Porto Nacional, exclua ou atenua essa responsabilidade;
- XXV- Obter as licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;
- XXVI- Transportar os titulares de vales-transportes vendidos antecipadamente;
- XXVII- Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato de concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do Poder Concedente, bem como, ao disposto no presente termo de referência;
- XXVIII - Manter no Município de Porto Nacional, durante a vigência da concessão, instalações destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e o que mais for pertinente, a ser executada mediante instruções da Concedente, no que couber;
- XXIX- Manter atualizados os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e renová-los sempre que expirar a validade dos mesmos encaminhando-os, semestralmente, mediante protocolo, a Secretaria Municipal de Administração;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

XXX- Deverá fazer a manutenção, a remoção, a guarda e a conservação, com uso da melhor técnica, dos veículos que integram a frota utilizada na operação dos serviços e dos demais equipamentos a eles acessórios;

XXXI- Cumprir as leis e os atos normativos vigentes ou que entrarem em vigor durante o prazo de concessão que disciplinarem a operação do serviço de transporte coletivo urbano, bem como todas as disposições contratuais e as ordens emanadas pelo Poder Concedente;

XXXII- Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Administração relatório das informações contendo os seguintes dados:

a) Número de viagens realizadas e de passageiros transportados, por hora, dia e mês, em cada linha integrante do sistema de ônibus;

b) Os demonstrativos atinentes à quantidade de passageiros transportados deverá discriminar o total das gratuidades e descontos concedidos por lei municipal;

c) O número de passageiros pagantes usuários e não usuários do vale transporte;

XXXIII - A concessionária se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência da concessão, veículos em número necessário e suficiente para atender a prestação do serviço em sua totalidade, uma vez que, se trata de serviço essencial que não pode ser interrompido, responsabilizando se pelas adaptações necessárias a composição da frota conforme legislações em vigor.

XXXIV- A concessionária deverá manter no município de Porto Nacional durante a vigência da concessão instalações destinadas a administração e execução específica do objeto do presente contrato.

21. DA INTERVENÇÃO:

21.1. O Poder Concedente poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

21.2. A intervenção somente poderá ser executada através de decreto com exposição de motivos e objetivos, designação de interventor, prazo da intervenção e limites da medida.

21.3. Declarada e decretada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

21.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à Concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

21.5. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

21.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

22. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

22.1. Extingue-se a concessão por:

I- Término do termo;

II- encampação ou resgate;

III- revogação;

IV- Anulação;

V- Extinção, dissolução ou falência da empresa permissionária.

22.2. Extinta a permissão retornam a Prefeitura Municipal os direitos e privilégios transferidos à permissionária, com a reversão de todos os bens vinculados à prestação de serviço, salvo os bens de propriedade do permissionário;

22.3. A reversão ao término do prazo aventado será feita sem indenização.

22.4. Extinta a permissão haverá a imediata assunção do serviço pelo poder público competente, procedendo-se oportunamente aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias;

22.5. A assunção do serviço autoriza em caráter excepcional a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal da ex-permissionária que forem considerados essenciais à continuidade do serviço.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

22.6. Considera-se encampação ou resgate a retomada do serviço da Prefeitura Municipal, durante o prazo da permissão por motivo de interesse público ou conveniência administrativa, mediante pagamento da indenização adequada, de modo a ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do termo de permissão.

22.7. A inexecução total ou parcial do termo de permissão acarretará a aplicação de sanções ou a revogação unilateral da permissão, a critério do poder permitente, respeitadas as disposições deste artigo e as normas celebradas entre as partes.

22.8. A revogação unilateral da permissão poderá ser declarada pela prefeitura Municipal quando:

I- O serviço estiver sendo prestado em desacordo com as cláusulas contratuais, bem como, ao edital e seus anexos da concorrência;

II- A permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;

III- A permissionária descumprir dispositivos legais ou regulamentares concernentes à concessão;

IV- A permissionária, sem justa causa, paralisar o serviço sem autorização da Prefeitura Municipal por mais de 48 (quarenta e oito) horas ou concorrer para tanto, ou prestá-la de forma deficiente ou inadequada;

V- A permissionária transferir seu controle acionário sem anuência da Prefeitura Municipal;

VI- Desviar os veículos de sua frota para transportes alheios as atividades compreendidas nas cláusulas contratuais, bem como, nos anexos do edital da concorrência;

VII- Ser decretada a falência da concessionária ou a dissolução da firma. A declaração da revogação unilateral da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da permissionária.

22.9. O termo de concessão também poderá ser suspenso por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento de normas legais por parte da Prefeitura Municipal, mediante ação especialmente intentada para este fim após decisão do Poder Judiciário.

22.10. A revogação será precedida de justificativa que indique a conveniência do ato, devendo o instrumento conter regras detalhadas sobre composição patrimonial decorrente da antecipação do término da concessão, se for o caso.

23. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados, inclusive no tocante aos membros de Consórcio, quando houver.

A habilitação jurídica será exteriorizada pelos seguintes documentos:

23.1 Para a habilitação, os interessados deverão apresentar, além da **FOLHA ÍNDICE**, uma via de cada um dos documentos relacionados nos itens seguintes, devendo estar contidos no envelope II (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), na ordem sequencial em que é exigida neste Edital, numerados, folha por folha, em ordem crescente, apresentados em original ou cópia (mediante qualquer processo) autenticada por Tabelião de Notas, por funcionário deste município ou a publicação em órgão da imprensa oficial.

23.1.1 A falta de numeração dos documentos não inabilitará o licitante, mas firmará a presunção de que documentos faltantes não foram apresentados.

23.2 Os documentos elencados neste capítulo que forem apresentados em cópia deverão estar, preferencialmente, autenticados em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, podendo ser apresentados, conforme o caso, acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal competente no máximo até o dia anterior ao determinado para abertura da sessão.

23.2.1 Somente serão aceitas cópias de documentos, mesmo autenticadas, que estejam legíveis. Não sendo aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas e assinaturas.

23.2.2 Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste Capítulo.

23.2.3 As Certidões/Documentos impressas via internet serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente de Licitação, através dos endereços/páginas eletrônicas dos órgãos emissores.

23.2.4 Quanto à autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico a CPL poderá efetuar pesquisa por meio de consulta ao respectivo site oficial.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

23.2.5 A verificação será certificada pela CPL e serão anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada, conforme o caso.

23.2.6 Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

23.2.7 A CPL não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante poderá ser inabilitada.

23.2.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a exata compreensão e comprovação de sua habilitação.

23.2.9 A CPL poderá sanar eventuais falhas ou omissões formais que não alterem a substância dos documentos e das propostas, ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, podendo ser verificado por meio eletrônico hábil de informações, sendo juntado à ata da sessão, se necessário e conforme o caso.

23.3 Da Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será exteriorizada pelos seguintes documentos:

23.3.1 A apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Município de Porto Nacional, expedidos nos termos da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade, substitui os documentos dos itens 23.3.2 a 23.3.5; 23.3.7 e 23.3.8; 23.4 e 23.7.

23.3.2 Cópia autenticada de Documento de Identidade com foto e do CPF dos proprietários e/ou sócios e/ou responsáveis legais da empresa;

23.3.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores registro comercial, no caso de empresa individual;

23.3.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

23.3.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

23.3.6 Apresentação do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, conforme item 7.3.2.

23.3.7 Comprovante de inscrição cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ;

23.3.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

23.4 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A habilitação quanto à regularidade fiscal e trabalhista será exteriorizada pelos seguintes documentos:

23.4.1 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;

23.4.2 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Estadual;

23.4.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor;

23.4.4 Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

23.4.5 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

23.5 Considerando o disposto no Art. 195, § 3º da Constituição Federal e no Art. 2º da Lei nº 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Administração, a atualizar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

23.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (**art. 43, caput da Lei Complementar no 123/2006**).

23.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados no processo (**art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e art. 4, §§ 1º e 3º do Decreto n.º 6.204, de 5.9.2007**).

23.6.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21.06.1993, sendo facultado ao Município de Porto Nacional convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação (**art. 43, § 2º da Lei Complementar n.º 123/2006 e art. 4º, § 4º do Decreto n. 6.204, de 5.9.2007**).

23.6.3 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste Edital.

23.7 Da Qualificação Econômico-Financeira

A habilitação quanto a qualificação econômico/financeira deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

23.7.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de Recuperação Judicial ou extrajudicial (na forma da lei nº 11101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou Certidão de Falência e Execuções Fiscais (emitida pela internet) ambas com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo a validade.

1) Nos casos em que a certidão seja positiva de recuperação, as empresas deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos do art. 58 da lei 11.101/2005;

23.7.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

23.7.3 Declaração com seguintes índices demonstrativos, devidamente calculados e assinada pelo contador da empresa (nome e o número do registro no CRC), e pelo responsável legal da licitante, cujos elementos serão retirados do Balanço Patrimonial exigido pelo item 23.7.2:

23.7.3.1 Liquidez corrente cujo valor apurado não poderá ser inferior à **1,0** (hum), obtida pela fórmula: **$ILC = AC / PC$**

23.7.3.2 Liquidez geral cujo valor apurado não poderá ser inferior à **1,0** (hum), obtida pela fórmula: **$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$**

23.7.3.3. Grau de Endividamento (GE) cujo valor apurado **deverá ser igual ou inferior a 1 (um)**, obtida pela fórmula: **$GE = PC+ELP / AT$** .

23.7.3.4. Os elementos contábeis contidos nas fórmulas dos subitens **23.7.3.1 a 23.7.3.3** são os a seguir identificados:

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

ILG = Índice de Liquidez Geral;

GE = Grau de Endividamento;

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável em Longo Prazo;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível em Longo Prazo.

23.7.3.5. Os índices contábeis previstos **nos itens 23.7.3.1, 23.7.3.2 e 23.7.3.3** são aqueles usualmente praticados, conforme estabelece o §5º, do art. 31 da Lei nº 8.666/93, provenientes da INSTRUÇÃO NORMATIVA MARE-GM Nº 05, DE 21 DE JULHO DE 1995 (item 7.2).

23.7.3.6 A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, inclusive notas explicativas, referente ao último exercício encerrado. Na impossibilidade de apresentar as demonstrações relativas ao exercício. No caso das Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei 6404/76, deverá ser apresentada somente a publicação no Diário Oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente. A documentação das sociedades comerciais deverá atender também aos dispositivos da INDNRC 107/2008 (Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio), deverão fazê-lo em consonância aos padrões Internacionais de Contabilidade, de acordo com as Resoluções e Pronunciamentos Contábeis emitidos pelo Conselho Regional de Contabilidade.

23.7.4 As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar o balanço de abertura ou do exercício anterior ao presente, acompanhado por balancete certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

23.7.4.1. As empresas que tenham concluído seu primeiro exercício social, mas que, todavia, não tenham iniciados efetiva e continuamente suas atividades, poderão apresentar o balanço de exercício anterior ao presente e demais acompanhado de respectivos balancetes, certificados por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

23.7.4.2. O balanço de exercício anterior ao presente, apresentado deverá estar registrado no órgão competente.

23.7.5. A qualquer tempo a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde as demonstrações contábeis foram transcritas.

23.7.6. A documentação necessária para comprovação da capacidade econômica financeira constituir-se-á:

23.7.6.1. Para as Sociedades Anônimas, da publicação no Diário Oficial:

- a) das demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº. 6404/1976;
- b) das notas explicativas e parecer dos auditores independentes; e
- c) ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis.
- d) para atendimento do item "c", em substituição a publicação em Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro da Junta Comercial.

23.7.7. Para as demais sociedades:

23.7.7.1. As empresas com escrituração digital deverão apresentar: impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil constante na sede da empresa, apresentando:

- a) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPEED Contábil);
- b) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);
- e) Campo J800 com as Notas Explicativas.

23.7.7.2. As empresas com escrituração meio papel deverão apresentar: cópias autenticadas das páginas do livro diário, como seguem:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (assinados pelo Contabilista e Sociedade Empresária);
- b) Balanço Patrimonial (assinado pelo Contabilista e Sociedade Empresária);
- c) Demonstração do Resultado do Exercício (assinada pelo Contabilista e Sociedade Empresária);
- d) Notas Explicativas (assinada pelo Contabilista e Sociedade Empresária) – opcional para empresas enquadradas na Lei Complementar 123/2006 e que possuem escrituração simplificada nos termos da Resolução CFC 1115/2007.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

23.7.7.3. Comprovação de que a licitante possui capital social ou patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado da contratação.

a) a comprovação de capital social deverá ser feita através do CRC/CRH, ou estatuto ou contrato social, estes últimos acompanhados das últimas alterações contratuais, se houver, homologadas na forma da lei.

a.1. deverá estar comprovada nas demonstrações contábeis a integralização do capital social registrado nos atos constitutivos.

b. a comprovação de patrimônio líquido deverá ser feita através do balanço patrimonial do último exercício social, devidamente registrado no órgão competente.

c. no caso de consórcio, a comprovação será feita pela soma do Patrimônio Líquido de cada integrante, proporcionalmente ao percentual de cada uma das empresas, conforme declarado no termo de compromisso de Constituição de Consórcio, conforme item 7.3.2.1 do Edital.

23.8 Da Qualificação Técnica

23.8.1. A habilitação quanto a qualificação técnica deverá ser demonstrada pelos seguintes documentos:

23.8.2. Atestado de Visita expedido pela Secretaria de Infraestrutura, através do servidor competente, comprovando que a licitante realizou a visita técnica e vistoriou, através de representante credenciado da empresa, o local onde se realizará os serviços objeto desta Concorrência pública ou declaração emitida pelo licitante;

23.9 Comprovação da capacitação **TÉCNICO-OPERACIONAL**, mediante a apresentação de **um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificadas, **em nome da empresa licitante**, quando participarem em consórcio, em nome do licitante ou de cada uma das empresas participantes, comprovando a execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação,

23.10 Para fins de Habilitação as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos acima elencados dentro do envelope de Documentação de Habilitação, sob pena de inabilitação das licitantes, **as seguintes DECLARAÇÕES:**

a) Declaração expressa da licitante da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, bem como, de não ter recebido do Município ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração da **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, observando-se o modelo do **Anexo III** deste Edital;

b) Declaração de Inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa, observando-se o modelo do **Anexo IV** deste Edital;

c) Declaração expressa da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), observando-se o modelo do **Anexo V** deste Edital;

d) DECLARAÇÃO, de inexistência de parentesco com a municipalidade, conforme modelo sugestivo de declaração - **Anexo VI**.

e) DECLARAÇÃO, de Responsabilidade, conforme modelo sugestivo de declaração - **Anexo VII**.

f) DECLARAÇÃO, de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo sugestivo de declaração - **Anexo VIII**.

23.11 Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste Capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo autenticadas.

24. DOS PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA E EXAME DAS PROPOSTAS - INVERSÃO DE FASES



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

24.1. No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), em sessão pública, na presença dos interessados, os envelopes: nº 1, a Proposta de Preço e nº 2 contendo os Documentos de Habilitação.

24.1.1. A Comissão Permanente de Licitações (CPL), conforme previsto no artigo 18-A, da Lei Nº 8.987/95, alterada pela Lei nº 11.196/05, estabelece que haverá a inversão de fases de habilitação e julgamento nesta Concorrência Pública.

24.1.2. Em virtude da inversão de fases prevista nesta licitação, para verificação da validade dos documentos será considerada a data de apresentação dos documentos pelas licitantes.

24.2. As sessões serão realizadas com a participação dos membros da Comissão Permanente de Licitações (CPL) e dos representantes credenciados de cada licitante que se interessar em assisti-las.

24.3. Abertura dos **Envelopes nº 1 – Propostas de Preço:**

a) Após o credenciamento serão abertos os Envelopes nº 1, contendo as Propostas de Preço, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações (CPL) e pelos representantes das licitantes presentes.

b) Iniciada a abertura do primeiro Envelope nº 1 contendo as Propostas de Preço, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

c) Os Envelopes nº 2 contendo os Documentos de Habilitação, após rubricados por todos os presentes, permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações (CPL), fechados e inviolados.

d) Após a abertura de todos os Envelopes nº 1 contendo as Propostas de Preço, a Comissão Permanente de Licitações (CPL) analisará os documentos apresentados.

e) O julgamento das Propostas de Preço será efetuado pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem crescente dos preços apresentados.

f) O Presidente da Comissão Permanente de Licitações (CPL) após o julgamento e classificação das propostas de preços, convocará as licitantes para a realização da segunda sessão, em dia, hora e local a serem estabelecidos, na qual será divulgada a ata com o resultado do julgamento e classificação das Propostas de Preço, iniciando-se, na ocasião, a contagem de prazo para eventuais recursos.

24.4. Abertura dos **Envelopes nº 2 – Documentos de Habilitação:**

a) Encerrada a fase de classificação das Propostas de Preço, decorrido o prazo para a interposição e o julgamento de eventuais recursos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações (CPL) convocará as licitantes para a abertura do Envelope nº 2 contendo os Documentos de Habilitação apresentados pela licitante que tiver apresentado a Proposta de Preço classificada em primeiro lugar.

b) Após a abertura do Envelope nº 2, contendo os Documentos de Habilitação da licitante que tiver apresentado a Proposta de Preço classificada em primeiro lugar, os documentos serão rubricados pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações (CPL), para que a Comissão analise os documentos apresentados, sendo os mesmos verificados também pelos licitantes para averiguação.

c) O Presidente da Comissão Permanente de Licitações (CPL) comunicará o resultado do exame dos Documentos de Habilitação da licitante que tiver apresentado a Proposta de Preço classificada em primeiro lugar, iniciando-se, na ocasião, a contagem de prazo para eventuais recursos ou a desistência do mesmo.

d) Decorrido o prazo para a interposição e o julgamento de eventuais recursos, inabilitada a licitante melhor classificada, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações (CPL) convocará as licitantes quando será aberto o Envelope nº 2 contendo os Documentos de Habilitação apresentados pela licitante que tiver apresentado a Proposta de Preço classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, observando-se os procedimentos previstos nos itens "b" e "c" acima.

24.5. Será lavrada ata da (s) sessão (ões) pública (s), que serão lidas e assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações (CPL) e pelos representantes das licitantes presentes.

24.6. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou pessoas credenciadas pelas licitantes.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

25 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

25.1. A análise e o julgamento das propostas serão realizadas(os) pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), facultando-lhes o direito de consultar técnicos, se necessário.

25.2. O critério de julgamento da concorrência será o de MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO.

25.3. Decorrido o prazo para interposição de recursos quanto ao julgamento final, havendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todas as licitantes, ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitações (CPL) declarará vencedora do certame a licitante habilitada que tiver ofertado a menor tarifa, atendidas todas as disposições quanto à apresentação das Propostas de Preço e Documentos de Habilitação previstas no presente Edital.

25.4. Em caso de empate entre duas ou mais Propostas de Preço, desde que habilitadas as licitantes, a vencedora será definida por sorteio, mediante ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, nos termos do artigo 45, §2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

25.5. O sorteio será realizado pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), utilizando envelope contendo os nomes das licitantes empatadas, sendo considerada vencedora a primeira a ser analisada. As demais propostas empatadas serão classificadas na ordem subsequente da análise.

25.6. O sorteio acima referenciado realizar-se-á independentemente do comparecimento das licitantes proponentes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata.

25.7 Do Direito de Preferência das ME/EPP e Equiparados

25.7.1. Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06:

a) A ME/EPP ou equiparados mais bem classificado, em caso de empate, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo à contratação da ME/EPP, na forma da alínea "a" deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do §1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

25.7.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (Art. 44, § 1º da LC nº 123/06).

25.7.3. No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º do art. 44 da Lei nº 123/2006, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

25.7.4. No caso de não comparecimento de representantes da ME/EPP ou equiparados na sessão pública de abertura das propostas, em virtude de ter enviado sua proposta pelo correio ou por qualquer outra forma, e sua proposta estiver dentro do limite previsto no §1º do art. 44 da Lei nº 123/2006, a comissão de licitação deve intimar a ME, EPP ou equiparados, para exercer o direito de preferência, por meio de carta registrada ou outro instrumento, concedendo a ela o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da correspondência, para apresentar ou não, sua nova proposta, nos termos da alínea "a" do subitem 25.7.1.

25.7.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

25.7.6. O disposto neste item 25.7 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

26. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

26.1 – Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, o mesmo será adjudicado à licitante vencedora do certame e homologado pela autoridade competente do MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

26.2. A licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público e decorrente de fato superveniente à publicação do Edital, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Poderá, ainda, ser declarada a nulidade da licitação se verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, somente nos casos em que não caiba convalidação e nos casos em que o vício de legalidade causar prejuízos à competitividade. Em qualquer hipótese, o desfazimento da licitação deve ser amparado por parecer jurídico devidamente fundamentado, assegurado às licitantes previamente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

a) A anulação ou revogação do procedimento administrativo licitatório não gera qual direito de indenização às licitantes.

26.3. A homologação produzirá os seguintes efeitos jurídicos:

a) Aquisição do direito da licitante vencedora celebrar o Contrato de Concessão.

b) Vinculação da licitante vencedora ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital para assinatura do Contrato de Concessão.

27 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

27.1 – O município de Porto Nacional através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, por intermédio da Comissão de Licitações, convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

27.2 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitações.

27.3 – É facultado ao município, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta CONCORRÊNCIA, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

27.4 – A recusa injustificada da licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo município, caracteriza, o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

27.5 – O disposto no subitem anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do § 2º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

27.6 Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas nesta Concorrência Pública e seus anexos, independentemente de transcrição.

27.7 A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentado documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

27.8 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

27.9 – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

28 DOS ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

28.1. Os esclarecimentos complementares sobre o Edital e respectivos anexos poderão ser solicitados até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, mediante provocação por escrito dos interessados, permanecendo a Comissão Permanente



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

de Licitação à disposição para esclarecê-las e prestar informações das 08:00 às 12:00 horas na sala de licitações instalada à Av. Murilo Braga, 1887, centro em Porto Nacional - TO, Fone: (63) 3363-6000 ramal 214, e-mail: cplportonacional@gmail.com.

28.2. Os pedidos de esclarecimentos somente serão respondidos se forem considerados pertinentes, a exclusivo critério pela Comissão Permanente de Licitação – CPL. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas via e-mail para a licitante requerente e divulgadas na internet no site da Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.portonacional.to.gov.br/>.

28.3. As eventuais dúvidas e demais informações poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, no telefone (063) 3363-6000 ramal 214;

28.4. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas contidas neste Edital e no Processo foram consideradas suficientes para sua devida participação no certame.

29. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

29.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, devendo, para tanto, formalizar seu pedido até cinco dias úteis antes da data da abertura dos envelopes.

29.2. A licitante poderá impugnar os termos editalícios desta Concorrência Pública quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

29.1.1 Considera-se como licitante a empresa que comunicar via envio do Protocolo de Entrega de Edital – Anexo XIII, até o terceiro dia que antecede a abertura dos envelopes.

29.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, a licitante que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

29.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

29.5. A impugnação a este ato convocatório deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, protocolada no horário das 08h às 12h no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Porto Nacional, sito na Av. Murilo Braga, 1887, centro em Porto Nacional - TO, ou encaminhados via e-mail devidamente digitados (legíveis) e assinados pelo representante legal da licitante, acompanhado de documento que comprove a representação, através do e-mail: cplportonacional@gmail.com, observando-se, obrigatoriamente, o seguinte:

I - Estar redigida em petição escrita devidamente fundamentada e acompanhada da documentação pertinente, devidamente autenticada (ato constitutivo, estatuto ou contrato social com seus termos aditivos ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), e instruída com o número desta Concorrência Pública e do respectivo Processo Administrativo;

II - Estar devidamente assinada pelo representante legal do licitante, com comprovação da aptidão do signatário que tem os poderes para tal, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório, se for o caso.

29.6. Não será admitida a impugnação do edital por intermédio de fax.

29.7. Caso seja acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.

30 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

30.1 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados para vistas, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

30.2 É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no Mural da Prefeitura ou lavratura da ata), de acordo com os preceitos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, atualizada.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

30.3 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

30.4 Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, não o sendo, nos demais casos.

30.5 Os recursos interpostos serão endereçados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Secretário Municipal de Infraestrutura de Porto Nacional, que sendo devidamente informado, fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo, ou encaminhados via e-mail devidamente digitados (legíveis) e assinados pelo representante legal da licitante, acompanhado de documento que comprove a representação, através do e-mail: cplportonacional@gmail.com, observando-se, obrigatoriamente, o seguinte.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades do fornecimento objeto licitado, e todo o teor descrito junto ao Termo de Referência e seus anexos, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

31.2 O resultado desta licitação será comunicado às licitantes no local da reunião, no mesmo dia ou noutro previamente definido, e será efetuado mediante publicação no Mural oficial e site da Prefeitura Municipal de Porto Nacional.

31.3 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

31.4 A licitante vencedora adotará nos serviços, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério do Trabalho, fazendo seus empregados utilizarem-se de equipamentos de proteção individual (EPI)/coletiva(EPC) e atendimento a NR-18.

31.5 Correrá por conta da licitante contratada a responsabilidade por qualquer acidente do trabalho em função do serviço contratado, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer outra causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação do serviço, até a aceitação definitiva da mesma pelo Município, bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros oriundas da execução do serviço e/ou ações ou omissões da licitante contratada, ainda que ocorram em via pública.

31.6 A licitante contratada obriga-se a exercer coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facultando à fiscalização do Município o acesso a todas as partes do serviço. Obriga-se também a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos, armazém, dependências ou similares onde se encontrem materiais e ou equipamentos destinados ao serviço contratado.

31.7 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

31.8 A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

31.9 As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

31.10 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

31.11 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, em sua Sala de Reuniões instalada na Av. Murilo Braga, 1887, centro, CEP 77500-000, Porto Nacional/TO.

31.12 Informações, esclarecimentos e aquisição deste Edital e seus respectivos Anexos somente junto à Comissão de Permanente de Licitação, das 8h às 12h, no endereço descrito no item anterior.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

32. DO FORO

32.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

Porto Nacional, 18 de Setembro de 2020.

Wilmington Izac Teixeira
Presidente da Comissão de Licitações



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA**

1. O presente termo de referência tem por objetivo descrever e especificar de forma clara os processos de execução e diretrizes gerais, para outorga de concessão para prestação de serviços de transporte coletivo público no Município de Porto Nacional estado do Tocantins pelo critério de julgamento **MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO**, conforme permissivo contido na Lei Municipal nº 2.264, de 06 de novembro de 2015, e que deverá ser seguido em todas as suas especificações abaixo descritas.

2. DO OBJETO:

2.1. Os serviços compreendem a outorga, mediante regime de concessão, da prestação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros na área urbana por ônibus ou Vans com no mínimo 32 lugares no município de Porto Nacional - TO.

2.2. A operação dos serviços de transporte coletivo municipal de passageiros, organizada nas linhas urbanas já definidas no ANEXO II do presente processo, será executada sob o planejamento, direção, coordenação, controle e fiscalização pelo Órgão Municipal de Trânsito DEMUTRAN PN doravante denominado simplesmente Poder Concedente.

2.3. As linhas, roteiros e itinerários estão descritos no Anexo II do edital de licitação.

2.4. A operação do serviço de transporte de passageiros será efetuada por veículos coletivos, no âmbito do município de Porto Nacional, assim entendido, através de ônibus, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 2.264/2015, à disposição permanente dos usuários por se tratar de serviço essencial, não podendo ser interrompido.

2.5. A cobrança do usuário do serviço, excetuados os usuários com direito a isenção tarifária e descontos, será feita através da tarifa pertinente ao serviço no momento da realização da viagem.

3. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- ✓ Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - ✓ Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
 - ✓ Lei Federal 12.587, de 03 de janeiro de 2012;
 - ✓ Lei Orgânica do Município de Porto Nacional;
 - ✓ Lei Municipal nº 2.264, de 06 de novembro de 2015
- Demais Leis e Atos Normativos concernentes ao objeto licitado

4 JUSTIFICATIVA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 Art. 30. Compete aos Municípios: (...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; O texto constitucional retrata de forma clara e objetiva quanto a responsabilidade do município em manter organizado bem como prestar serviços públicos de transporte coletivo, o qual possui caráter essencial.

A responsabilidade do poder público nas ações de planejamento e operação do sistema de transporte coletivo cresce na mesma proporção em que os anseios dos usuários sejam adequadamente atendidos.

Vale dizer que a perda de usuários para o transporte individual reduz a mobilidade dos cidadãos, prejudica o meio ambiente e afeta a capacidade produtiva da população, gerando transtornos para todo o sistema urbano. É difícil circular por um sistema desorganizado, mais ainda, é difícil fomentar o orgulho da população pelo seu serviço de transporte, como o é, o de lhe dar uma melhor condição de cidadania – o mais significativo dos objetivos a serem alcançados.

É nesse sentido que a rede de transporte deve ser formulada, sendo fundamental no seu desenvolvimento considerar, portanto, as seguintes premissas básicas:

1. A dignidade no transporte, empreendendo ações que permitam instituir um serviço que faça a população se sentir bem ao utilizá-lo, ou mesmo não o fazendo, tenha confiança na sua disponibilidade;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

2. A qualidade do serviço em todos os seus atributos, de forma a proporcionar as condições para a dignidade no transporte, mediante um padrão adequado de operação, de tecnologia e de atendimento;

3. A imagem positiva do serviço refletida pela qualidade, inclusive associada aos aspectos tecnológicos, permitindo que o transporte coletivo tenha uma imagem no imaginário coletivo como um serviço que funciona bem;

4. A manutenção da participação do modo coletivo na matriz de deslocamentos, com base na sua boa imagem, afirmando-se assim como a forma preferencial de se deslocar nas cidades, reduzindo, por sua vez, a participação do transporte individual;

5. A melhor qualidade de vida urbana, traduzida pelos deslocamentos preferencialmente por meios coletivos, que tornam as cidades mais saudáveis. E cidades mais saudáveis, tornam a vida das pessoas mais digna. Para buscar o atendimento a todos estes objetivos, a Administração Pública optou por realizar procedimento licitatório para concessão do serviço de transporte coletivo urbano, seguindo a tendência universal de uma Administração Pública Gerencial, ou seja, aquela responsável pelo planejamento e fiscalização das atividades, buscando parceiros privados para execução das atividades que possam atender ao interesse público.

5. DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA:

5.1. Será permitida a exploração publicitária dos veículos desde que aprovada pelo Poder Concedente e tenha observado os critérios estabelecidos pela prefeitura municipal, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

6. DOS PRAZOS: TERMO INICIAL E FINAL:

6.1. A empresa vencedora deverá iniciar a prestação do serviço no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, data em que receberá a Ordem de Início das atividades.

6.1.1. O prazo de vigência do contrato de concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por mais 10(dez) anos, apenas para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos previstos no edital e a critério do Poder Concedente, com a devida justificativa.

6.2. A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à CONCEDENTE, através da Secretaria da Infraestrutura ou órgão equivalente, por protocolo, com antecedência de cento e oitenta dias da data de término do prazo inicial.

6.3. A Poder Concedente emitirá resposta a manifestação da concessionária da intenção de continuidade, em até noventa dias antes do advento do termo final do prazo de concessão, sempre devidamente fundamentado, tanto em caso positivo como negativo no que tange a respectiva prorrogação contratual.

7. REGIME ECONOMICO FINANCEIRO

7.1 Art. 3º da Lei Municipal nº 2.264, de 06 de novembro de 2015, para assegurar a manutenção do regime econômico e financeiro da concessão, previsto no art. 9º da Lei Federal nº 12.587/2012, o poder concedente poderá instituir, em proveito dos usuários, o subsídio tarifário disciplinado pelo parágrafo 5º daquele dispositivo legal, desde que em ato prévio ou simultâneo, seja definida a respectiva fonte de custeio, de forma a cobrir os custos reais dos serviços.

8. DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço será operado conforme descrição no presente termo de referência e demais anexos ao presente certame, no qual constam os dados relativos a itinerários, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), bem como, as linhas descritas de forma detalhada, ressalvado o princípio da atualidade da operação do serviço, em especial, o transporte especial de deficientes físicos e pessoas com dificuldade de mobilidade.

8.2. Por interesse público, observado o dever da concessionária em garantir a prestação do serviço adequado poderão ser efetuadas alterações na execução da concessão no decorrer do prazo contratual, mediante determinações do Poder Concedente.

8.3. A operação do serviço concedido será fiscalizada permanentemente pelo Órgão de Trânsito Municipal (DEMUTRAN) concedente.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

9. DAS RECEITAS:

9.1 São receitas da concessionária:

- I) a tarifa paga pelos usuários no ato da utilização do serviço;
- II) publicidade, autorizada pelo Poder Concedente, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observados o disposto nos artigos 11 e 17 da Lei Federal nº. 8.987/95;
- III) outras, desde que aprovadas pelo Poder Concedente.

10. DO PREÇO MÁXIMO REFERENCIAL DA TARIFA A SER ACEITO PELO PODER CONCEDENTE:

10.1. Conforme preço de referência do distrito de Luzimangues de Porto Nacional e de Palmas, o Poder Concedente determina o preço máximo a ser aceito no certame licitatório no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) para as linhas urbanas.

10.2. A poder concedente, fixa a tarifa máxima para linhas urbanas, abrindo a competição regulada pelo oferecimento do menor preço ao usuário.

11. DO REAJUSTE DA TARIFA:

11.1. Fica assegurado o reajuste da tarifa anualmente, mediante decreto do Poder Executivo, quando se verificar aumento na respectiva despesa orçada, levando-se em conta:

- I- Os custos de operação e manutenção dos serviços;
- II- Depreciação dos veículos;
- III- O custo de vida.

11.2. As empresas concessionárias obrigam-se a adotar a planilha de custos descrita, quando do pedido de reajuste da tarifa ou recomposição de preços.

12. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

12.1. As propostas das empresas devem ser elaboradas e apresentadas mediante preço máximo referencial.

13. DAS ISENÇÕES:

13.1. A gratuidade ora tratada será, também, assegurada às pessoas idosas nas linhas urbanas de modalidade comum. Para fins de concessão do benefício de gratuidade de tarifas, considera-se: Pessoas idosas - são as maiores de 60 (sessenta) anos, ficando assegurado à gratuidade no transporte coletivo público urbano, conforme o § 3º do art. 39 da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso. Pessoas em estado de vulnerabilidade portadoras de deficiência - são as que apresentam deficiência física, sensorial e mental que dificulte a sua locomoção.

14. DOS DESCONTOS:

14.1. Nos termos da Lei nº 12.852/2013, os estudantes e professores da rede pública e da rede privada de ensino terão desconto correspondente a 50% do preço da tarifa do transporte coletivo urbano para o deslocamento decorrente da frequência do estudante ou do professor ao estabelecimento em que estiver matriculado.

15. DA OPERAÇÃO:

15.1. Por tratar-se de serviço público essencial, a partir da data da assinatura do contrato, a prestação do serviço fica transferida à concessionária, nas condições e termos definidos neste termo de referência, não podendo ocorrer descontinuidade, sob pena de revogação unilateral da concessão.

15.2. As características da frota de veículos para a implantação da operação deverão corresponder à indicada no presente termo de referência.

15.3. A Concessionária deverá apresentar a relação dos veículos, com as respectivas informações de tipo, modelo, placas, número e ano de fabricação de chassis e ano de fabricação do motor, observando:

- I- Quando os veículos forem de propriedade da concessionária, deverá juntar cópia autenticada dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

II- Quando os veículos não forem de sua propriedade, a concessionária deverá juntar cópia autenticada dos CRLVs que comprovem a propriedade, bem como o(s) instrumento(s) legal(is) que demonstre(m) a que título obteve a posse dos veículos, com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.

15.4. A concessionária deverá possuir veículo para ser usado como reserva nos caso de falha mecânica e humana, com as mesmas características e requisitos dos utilizados nos serviços da concessão.

16. DA ESPECIFICAÇÃO DA FROTA:

16.1. Este item estabelece padrões técnicos mínimos a serem observados nos veículos que serão utilizados na execução dos serviços públicos de transporte coletivo, conforme requisitos abaixo:

I- Os veículos deverão satisfazer as exigências e normas do Código Nacional de Trânsito, seus regulamentos e da Lei Municipal nº. 2.264/2015;

II- Os chassis deverão ser de construção robusta e apropriados para o tipo, peso e dimensões das carrocerias a que se destinarem e deverão ser providos de motores com potência adequada, devendo estar de acordo com a Resolução 316/09 do CONTRAN;

III- As estruturas da carroceria e do chassi-plataforma devem estar de acordo com a Resolução 316/09 do CONTRAN;

16.2. Os projetos de carroceria e chassi-plataforma devem estar integrados no que diz respeito à força que atuarão no conjunto e, portanto, as estruturas devem ser dimensionadas para suportar as seguintes cargas solicitadas:

I- Solicitações advindas de operação, considerando os respectivos graus de interferência existentes no perfil viário, tais como lombada, valetas, curvas críticas, aclives acentuados e concordâncias entre vias;

II- Uma carga estática equivalente ao peso bruto total veículo, uniformemente distribuída sobre o teto, sem que ocorra deformação estrutural permanente;

III- Para veículos movidos a partir de outras fontes energéticas que não a óleo diesel, a estrutura deve estar dimensionada para suportar a carga adicional devida à instalação dos dispositivos e sistemas de armazenagem.

16.3. Os veículos deverão estar obrigatoriamente dentro do que prevê a legislação específica e deverão ter a idade média não superior a 06 (seis) anos, bem como a idade máxima de cada veículo não deverá ultrapassar 10 (dez) anos, contados a partir do ano de fabricação mencionado no certificado de propriedade;

16.4. Os veículos deverão ser dotados de equipamentos que garantam ao usuário confiabilidade, segurança, conforto, mobilidade, acessibilidade, além da proteção ambiental;

São itens obrigatórios dos ônibus:

I- Catraca sendo que a largura para a passagem deverá garantir a passagem de pessoas obesas;

II- Janelas dotadas com no mínimo uma parte móvel, exceto aquelas dos veículos equipados com ar-condicionado que poderão ser fixas, sendo que neste caso será obrigatório o uso de ventilação forçada;

III- degraus de escala iluminados;

IV- Revestimento do piso com sistema antiderrapante;

V- Caixa itinerário de leitura frontal que proporcione visibilidade e leitura, como também, ao longo da concessão, letreiro de itinerário lateral;

VI- Indicadores luminosos da solicitação de parada próximos às portas de desembarque e no painel de instrumentos dos veículos;

VII- bancos de passageiros acolchoados ou plástico moldado com encosto e assentos estofados em tecido sintético, dispostos em duas fileiras de bancos duplos, com pega-mãos na parte superior do encosto;

VIII- no mínimo 04 janelas de saída de emergência, sendo duas para cada lado;

IX- no mínimo 04 assentos reservados e identificados para usuários com condições especiais;

16.5. Sistema de Ventilação:

I- O veículo deverá possuir um sistema de ventilação e exaustão que garanta trocas de ar com portas e janelas fechadas. O sistema ainda não deverá permitir a entrada de água de chuva.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

II- O veículo poderá ser equipado com aparelho de ar condicionado. A distribuição interna de ar deverá ser homogênea por todo o veículo, tomando-se, no entanto, o cuidado de não dirigir jatos que poderiam causar desconforto sobre os ocupantes.

17. DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital, e da propositura da competente ação civil de ressarcimento município dos prejuízos de correntes da inadimplência contratual, o proponente ficará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora;
- b) recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- c) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- d) Importará na perda da concessão o licitante vencedor que transferir ou ceder à concessão a terceiros;
- e) suspensão do direito de licitar, num prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral;

§ 1º. A infringência das cláusulas editalícias e contratuais sujeitará o infrator à penalidade de multa, sem prejuízo de outras regularmente estabelecidas, em especial do disposto nos artigos 87 a 88 da Lei nº 8.666 de 1993.

§2º. O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

§3º. A autuação repetida por mesmo infrator e com base no descumprimento da mesma obrigação caracteriza a reincidência da infração.

§4º. A cada reincidência ocorrida no prazo de 90 (noventa) dias, aplicar-se-à multa equivalente ao dobro da anteriormente aplicada.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

18.1. São obrigações do Poder Concedente, além das já previstas no presente termo de referência:

- I- Regulamentar o serviço de transporte coletivo de ônibus;
- II – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III - Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a Concessão, nos casos e nas condições previstas no presente termo de referência, bem como, na legislação vigente;
- IV- fica a cargo do departamento municipal de Trânsito Organizar, programar, controlar e fiscalizar o serviço prestado pela empresa concessionária;
- V- Aprovar a metodologia para determinar o preço proposto pelas empresas da tarifa para fins de licitação da concessão, sendo inferior ao preço máximo estabelecido;
- VI - Autorizar reajustes e proceder à revisão das tarifas consoante legislação municipal vigente, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis;
- VII - Aprovar a publicidade em ônibus, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, tudo em observância a legislação municipal vigente;;
- IX - Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

19.1. São obrigações da concessionária, além das já previstas no presente termo de referência:

- I – Cumprir, integralmente:
 - a) as obrigações decorrentes das leis vigentes, de regulamentos e demais normas referentes a concessão de transporte coletivo de passageiros, conforme item 3.;
 - b) todo o descrito no presente termo de referência, bem como, todas as cláusulas contidas no contrato;
 - c) com a continuidade do serviço;
- II- Entregar, anualmente, além do seguro obrigatório de responsabilidade civil pela legislação federal, na Secretaria Municipal de Administração, comprovante de instituição de seguro a



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

favor de terceiros, por danos pessoais, por pessoa atingida, transportada ou não, além daquele por danos materiais;

III- Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

IV- Facilitar o acesso dos servidores municipais que estiverem em funções de fiscalização, aos veículos, as dependências da empresa, aos documentos de controle operacional e contábil, bem como outros que se fizerem necessários para o exercício da fiscalização do poder concedente;

V- Atender a ofícios, intimações e solicitações tanto de órgãos da prefeitura municipal, quanto dos demais órgãos de quaisquer dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na forma e nos prazos assinalados;

VI - Prestar o serviço concedido de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais, contratos e determinações do presente termo de referência;

VII - Prestar todas as informações que forem solicitadas pelo Poder Concedente;

VIII - Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Município de Porto Nacional;

IX- Assumir todos os encargos referentes a demanda trabalhista, fiscal, comercial, civil, previdenciária ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

X - Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto no presente termo de referência, bem como, legislação municipal em vigor;

XI - Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;

XII - Garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores, instituindo mecanismos de vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;

XIII - Submeter-se à fiscalização do Poder Concedente, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;

XIV- Zelar pela preservação e manutenção dos veículos e equipamentos urbanos sob sua responsabilidade;

XV- Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para eventuais inspeções, de acordo com a discricionariedade do poder concedente, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em até 72 (setenta e duas) horas, ficando sujeita ao afastamento de tráfego dos veículos inspecionados os quais deverão ser substituídos por outros dentro do prazo determinado pelo poder concedente, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;

XVI- Manter os veículos limpos e dedetizados;

XVII- Tomar imediata providência no caso de interrupção de viagem e/ou serviço para não prejudicar o usuário, através do uso do veículo reserva;

XVIII- Disponibilizar veículo reserva para garantir a execução do serviço na sua integralidade, pois, se trata de serviço essencial que não pode ser interrompido sob pena de prejuízo a coletividade;

XIX- Reabastecer e fazer manutenção dos veículos em local apropriado, sem passageiros a bordo;

XX- Observar e cumprir todas as normas referentes à legislação ambiental, bem como, de acessibilidade apenas no que tange ao fiel e integral cumprimento da prestação do serviço de concessão de transporte de passageiros no âmbito municipal;

XXI - Não operar com veículos que estejam derramando combustível ou óleos lubrificantes na via pública;

XXII - Afixar cartazes de utilidade pública na frota de veículos, bem como, disponibilizar nos veículos os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos e/ou externos, determinados pelo Poder Concedente, em adequado estado de conservação e funcionamento;

XXIII- Garantir ao poder concedente o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos,



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

- para o exercício de suas atividades de fiscalização do serviço de transporte coletivo;
- XXIV- Arcar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do contrato, sem que a fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade do Município de Porto Nacional, exclua ou atenua essa responsabilidade;
- XXV- Obter as licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;
- XXVI- Transportar os titulares de vales-transportes vendidos antecipadamente;
- XXVII- Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato de concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do Poder Concedente, bem como, ao disposto no presente termo de referência;
- XXVIII - Manter no Município de Porto Nacional, durante a vigência da concessão, instalações destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e o que mais for pertinente, a ser executada mediante instruções da Concedente, no que couber;
- XXIX- Manter atualizados os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e renová-los sempre que expirar a validade dos mesmos encaminhando-os, semestralmente, mediante protocolo, a Secretaria Municipal de Administração;
- XXX- Deverá fazer a manutenção, a remoção, a guarda e a conservação, com uso da melhor técnica, dos veículos que integram a frota utilizada na operação dos serviços e dos demais equipamentos a eles acessórios;
- XXXI- Cumprir as leis e os atos normativos vigentes ou que entrarem em vigor durante o prazo de concessão que disciplinarem a operação do serviço de transporte coletivo urbano, bem como todas as disposições contratuais e as ordens emanadas pelo Poder Concedente;
- XXXII- Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Administração relatório das informações contendo os seguintes dados:
- a) Número de viagens realizadas e de passageiros transportados, por hora, dia e mês, em cada linha integrante do sistema de ônibus;
 - b) Os demonstrativos atinentes à quantidade de passageiros transportados deverá discriminar o total das gratuidades e descontos concedidos por lei municipal;
 - c) O número de passageiros pagantes usuários e não usuários do vale transporte;
- XXXIII - A concessionária se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência da concessão, veículos em número necessário e suficiente para atender a prestação do serviço em sua totalidade, uma vez que, se trata de serviço essencial que não pode ser interrompido, responsabilizando se pelas adaptações necessárias a composição da frota conforme legislações em vigor.
- XXXIV- A concessionária deverá manter no município de Porto Nacional durante a vigência da concessão instalações destinadas a administração e execução específica do objeto do presente contrato.

20. DA INTERVENÇÃO:

- 20.1. O Poder Concedente poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 20.2. A intervenção somente poderá ser executada através de decreto com exposição de motivos e objetivos, designação de interventor, prazo da intervenção e limites da medida.
- 20.3. Declarada e decretada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
- 20.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à Concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.
- 20.5. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
- 20.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

21. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

21.1. Extingue-se a concessão por:

I- Término do termo;

II- encampação ou resgate;

III- revogação;

IV- Anulação;

V- Extinção, dissolução ou falência da empresa permissionária.

21.2. Extinta a permissão retornam a Prefeitura Municipal os direitos e privilégios transferidos à permissionária, com a reversão de todos os bens vinculados à prestação de serviço, salvo os bens de propriedade do permissionário;

21.3. A reversão ao término do prazo aventado será feita sem indenização.

21.4. Extinta a permissão haverá a imediata assunção do serviço pelo poder público competente, procedendo-se oportunamente aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias;

21.5. A assunção do serviço autoriza em caráter excepcional a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal da ex-permissionária que forem considerados essenciais à continuidade do serviço.

21.6. Considera-se encampação ou resgate a retomada do serviço da Prefeitura Municipal, durante o prazo da permissão por motivo de interesse público ou conveniência administrativa, mediante pagamento da indenização adequada, de modo a ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do termo de permissão.

21.7. A inexecução total ou parcial do termo de permissão acarretará a aplicação de sanções ou a revogação unilateral da permissão, a critério do poder permitente, respeitadas as disposições deste artigo e as normas celebradas entre as partes.

21.8. A revogação unilateral da permissão poderá ser declarada pela prefeitura Municipal quando:

I- O serviço estiver sendo prestado em desacordo com as cláusulas contratuais, bem como, ao edital e seus anexos da concorrência;

II- A permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;

III- A permissionária descumprir dispositivos legais ou regulamentares concernentes à concessão;

IV- A permissionária, sem justa causa, paralisar o serviço sem autorização da Prefeitura Municipal por mais de 48 (quarenta e oito) horas ou concorrer para tanto, ou prestá-la de forma deficiente ou inadequada;

V- A permissionária transferir seu controle acionário sem anuência da Prefeitura Municipal;

VI- Desviar os veículos de sua frota para transportes alheios as atividades compreendidas nas cláusulas contratuais, bem como, nos anexos do edital da concorrência;

VII- Ser decretada a falência da concessionária ou a dissolução da firma. A declaração da revogação unilateral da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da permissionária.

21.9. O termo de concessão também poderá ser suspenso por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento de normas legais por parte da Prefeitura Municipal, mediante ação especialmente intentada para este fim após decisão do Poder Judiciário.

21.10. A revogação será precedida de justificação que indique a conveniência do ato, devendo o instrumento conter regras detalhadas sobre composição patrimonial decorrente da antecipação do término da concessão, se for o caso.

Porto Nacional, 16 de janeiro de 2020.

THIAGO VALUÁ DA SILVA ARAÚJO
Secretário Municipal da Infraestrutura,
Desenvolvimento Urbano e Mobilidade
Decreto 268/2020



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO I-A

1. ROTEIRO:

1.2 O roteiro possui 100 km diários e deverá ser feito com veículo no mínimo de 32 lugares.

Trajetos com saída às 07:00 horas do posto Visão passando pelo anel viário seguindo em direção a rua Aires Joca até o cruzamento av. engenheiro Luiz Cruz que segue até o cruzamento com a av. Rubens Pereira até o cruzamento com a rua Luiz Mendes até o cruzamento com av. Anísio Alves Costa até a praça do centenário contornando até o cruzamento com av. presidente Kennedy até o cruzamento com a av. Manoel José Pedreira seguindo até o cruzamento com associação rural virando a esquerda, seguindo em direção AABB entrando a esquerda na av. Luiz Leite Ribeiro retornando e seguindo na presidente Kennedy até o cruzamento com Joaquim Aires seguindo até a praça do avião contornando a esquerda seguindo na rua Paraguaçu sentido IFTO passando pela av. Mundoca Aires até a rotatória do posto do trevo entro a direita seguir até o cruzamento com a rua 04 seguindo até o cruzamento com a rua 07 vira a direita passa pela UFT segue na rua 03 até a rua 08 segue até o cruzamento com a rua 02 finalizando na ITPAC, percorrendo um total de 100 km por dia.

Seguindo os seguintes horários:

ROTA

1-	07:00Hrs - Saindo posto visão	-----	07:45Hrs - ITPAC
2-	11:40hs- ITPAC	-----	12:25Hrs - Posto Visão
3-	13:00hs- Posto Visão	-----	13:45Hrs - ITPAC
4-	17:15hs - ITPAC	-----	18:00Hrs - Posto Visão
5-	18:30hs - Posto Visão	-----	19:15Hrs - ITPAC
6-	23:00hs- ITPAC	-----	23:45Hrs - Posto Visão

THIAGO VALUÁ DA SILVA ARAÚJO
Secretário Municipal da Infraestrutura,
Desenvolvimento Urbano e Mobilidade
Decreto 268/2020



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.
REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020 INFR

Na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL da empresa (Razão social), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, CEP, Telefone(xx)xx, **OUTORGA-SE** à pessoa qualificada amplos e gerais poderes para formular propostas verbais, acordar, discordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes a esta empresa, recorrer ou renunciar ao direito de recurso, em todas as fases, podendo, ainda, praticar todos os outros atos pertinentes ao presente certame licitatório, inclusive a interposição de recursos administrativos.

CREDENCIAMOS o(a) Sr.(a) _____ o(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, CEP, Telefone(xx)xxx), e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx, a participar da Concorrência Pública nº 002/2020 INFR, cujo objeto é a **OUTORGA, MEDIANTE REGIME DE CONCESSÃO, DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS NA ÁREA URBANA POR ÔNIBUS OU VANS COM NO MÍNIMO 32 LUGARES NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO,** de acordo com as condições e especificações contidas no edital e seus Anexos.

Declaramos, também, estar ciente de que esta empresa responderá, tanto na esfera administrativa como na judicial, por todos os atos que venham a ser praticados pelo (a) representante ora nomeado (a).

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2020.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO III

DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO E DE INIDONEIDADE PARA LICITAR**

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.
REFERENTE: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2020 INFR

(NOME DA LICITANTE), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF, sob nº (NN.NNN.NNN/NNNN-DV), com sede na (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), neste ato representada pelo Sr(a) (NOME DO SÓCIO/REPRESENTANTE), (qualificação), residente e domiciliado (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF, sob nº (NNN.NNN.NNN-DV),

DECLARA para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei cabíveis, que até a presente data, não estar submetida à penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou IMPEDIMENTO de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, bem como, de INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS DE SUA HABILITAÇÃO no processo licitatório 2020005152, objeto da **Concorrência Pública nº 001/2018 INFR**, promovido pelo Município de Porto Nacional, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA, que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgamos suficiente para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2020.

Razão Social da Empresa
Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa
Cargo



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO IV

INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL - TO.
REFERENTE: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2020 INFR

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional e societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2020.

Razão Social da Empresa
Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa
Cargo

(em papel timbrado da Licitante)



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO V

DECLARAÇÃO

COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.
REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020 INFR

(NOME DA LICITANTE), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF, sob nº (NN.NNN.NNN/NNNN-DV), com sede na (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), neste ato representada pelo Sr(a) (NOME DO SÓCIO/REPRESENTANTE), (qualificação), residente e domiciliado (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF, sob nº (NNN.NNN.NNN-DV),

DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital do processo licitatório, objeto da **Concorrência Pública nº 002/2019 INFR**, promovido pelo Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, que **não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).**

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2020.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL - TO.
REFERENTE: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2020 INFR

A empresa _____, por intermédio de seu representante legal a Sr (a) _____, portador (a) do CPF nº _____ com o RG nº _____, Residente à _____, Bairro _____, Cidade _____, **DECLARA**, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Porto Nacional - TO.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2020.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**- Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.
DENTRO do envelope 2.**



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.
REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020 INFR

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: _____ através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail _____;

DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório da **Concorrência Pública no 002/2020 INFR**, promovido pelo Município de Porto Nacional – TO, que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus Anexos da **Concorrência Pública nº 002/2020 INFR**.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade -UF, aos _____ dias do mês de _____ 2020.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.
REFERENTE: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2020 INFR

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), para os fins de habilitação na CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2020 INFR, **DECLARA** expressamente atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 5º da referida instrução, Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade -UF, aos ____ dias do mês de _____ 2020.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa.
Assinatura do Representante Legal da Empresa



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL - TO.
REFERENTE: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2020 INFR

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx] e inscrição Estadual nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrita no CPF sob o nº [xxxx],

DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2020.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs: para fins de comprovação/validação dos termos da presente declaração, o licitante deverá anexar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicilia ou sede do licitante, ou outra na forma da Lei.

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.
REFERENTE: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2020 INFR

(NOME DA LICITANTE), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF, sob nº (NN.NNN.NNN/NNNN-DV), com sede na (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), neste ato representada pelo Sr(a) (NOME DO SÓCIO/REPRESENTANTE), (qualificação), residente e domiciliado (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF, sob nº (NNN.NNN.NNN-DV), e por intermédio de seu responsável técnico o Sr. (NOME DO ENGENHEIRO), (qualificação), residente e domiciliado (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF, sob nº (NNN.NNN.NNN-DV), no CREA (UF) nº,

DECLARA para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação na Concorrência Pública nº 002/2020 INFR, que vistoriou o local onde serão executados os serviços, objeto da referida licitação.

Declaro que em ____/____/2020 a empresa supracitada, vistoriou minuciosamente, os locais onde serão executados os serviços, objeto da CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2020 INFR, tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução dos serviços licitados.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2020.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Representante do município



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO XI

MODELO DE PROPOSTA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.
REFERENTE: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2020 INFR

(NOME DA LICITANTE), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF, sob nº (NN.NNN.NNN/NNNN-DV), com sede na (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), neste ato representada pelo Sr(a) (NOME DO SÓCIO/REPRESENTANTE), (qualificação), residente e domiciliado (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF, sob nº (NNN.NNN.NNN-DV),

Prezados Senhores,

Apresentamos proposta referente à Concorrência Pública nº 002/2020 INFR, cujo objeto é a **OUTORGA, MEDIANTE REGIME DE CONCESSÃO, DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS NA ÁREA URBANA POR ÔNIBUS OU VANS COM NO MÍNIMO 32 LUGARES NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO**, de acordo com as especificações e informações técnicas constantes dos Anexos integrantes do Edital, bem como outras informações contidas no Processo Administrativo 2020005152, e ainda em conformidade com arquivos anexos ao Termo de Referência.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital da CONCORRENCIA PÚBLICA nº 002/2020 INFR, bem como que verificamos todas as especificações nela exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE	QUANT	VALOR DA TARIFA R\$
1	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS NA ÁREA URBANA POR ÔNIBUS OU VANS COM NO MÍNIMO 32 LUGARES NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO	VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO SER PRESTADO	01	

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2020.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE E A EMPRESA: _____, VISANDO A **OUTORGA, MEDIANTE REGIME DE CONCESSÃO, DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS NA ÁREA URBANA POR ÔNIBUS OU VANS COM NO MÍNIMO 32 LUGARES NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.**

a) CONCEDENTE: Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, CNPJ: 00.299.198/0001-56, com sede na Av. Murilo Braga nº 1887, Centro em Porto Nacional - TO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ nº 27.029.184/0001-79, com sede na Av. Murilo Braga nº 1887, Centro em Porto Nacional - TO, neste Ato representado por seu Gestor Sr. **THIAGO VALUÁ DA SILVA ARAUJO**, brasileiro, Engenheiro Ambiental, Casado, C.I. nº 839.427 SSP- TO, portador do C.P.F. nº 027.921.321-24, residente e domiciliado em Porto Nacional - TO na Rua Paraná, 128, Setor Umuarama;

b) CONCESSIONÁRIA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual nº _____ com sede na _____, na cidade de _____ - _____, neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF sob o nº _____, e RG sob o nº _____, residente e domiciliado em _____,

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONCESSÃO

1.1 O presente Contrato de Concessão decorre de **Ato de Ratificação do procedimento licitatório acerca da Concorrência Pública nº 002/2020 INFR**, por parte do Sr. **Secretário Municipal de Infraestrutura**, que, agindo no exercício de suas atribuições constitucionais, com fundamento Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 12.587 de 03 de Janeiro de 2012; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, da Lei Complementar nº 147/2014, de 07.08.2014; Lei Municipal nº 2.264 de 06 de novembro de 2015, Lei Orgânica do Município de Porto Nacional, bem como os demais atos normativos editados pela Administração Pública, e pelas condições estabelecidas pelo presente, conforme **Despacho Adjudicatório e Termo de Homologação de ____/____/2020**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2020005152**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a concessão pelo **MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO**, conforme permissivo contido na Lei Municipal nº 2.264, de 06 de novembro de 2015, e que deverá ser seguido em todas as suas especificações



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

abaixo descritas, visando a **OUTORGA, MEDIANTE REGIME DE CONCESSÃO, DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS NA ÁREA URBANA POR ÔNIBUS OU VANS COM NO MÍNIMO 32 LUGARES NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO**, de acordo com as especificações e informações técnicas constantes do Edital da Concorrência Pública nº 002/2020 INFR seus Anexos, bem como outras informações contidas no Processo Administrativo nº **2020005152**.

CLAUSULA TERCEIRA DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA:

3.1. Será permitida a exploração publicitária dos veículos desde que aprovada pelo Poder Concedente e tenha observado os critérios estabelecidos pela prefeitura municipal, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

CLUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: TERMO INICIAL E FINAL:

4.1. A empresa vencedora deverá iniciar a prestação do serviço no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, data em que receberá a Ordem de Início das atividades.

4.1.1. O prazo de vigência do contrato de concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por mais 10(dez) anos, apenas para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos previstos no edital e a critério do Poder Concedente, com a devida justificativa.

4.2. A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à CONCEDENTE, através da Secretaria da Infraestrutura ou órgão equivalente, por protocolo, com antecedência de cento e oitenta dias da data de término do prazo inicial.

4.3. O Poder Concedente emitirá resposta a manifestação da concessionária da intenção de continuidade, em até noventa dias antes do advento do termo final do prazo de concessão, sempre devidamente fundamentado, tanto em caso positivo como negativo no que tange a respectiva prorrogação contratual.

CLAUSULA QUINTA - REGIME ECONOMICO FINANCEIRO

5.1 Art. 3º da Lei Municipal nº 2.264, de 06 de novembro de 2015, para assegurar a manutenção do regime econômico e financeiro da concessão, previsto no art. 9º da Lei Federal nº 12.587/2012, o poder concedente poderá instituir, em proveito dos usuários, o subsídio tarifário disciplinado pelo parágrafo 5º daquele dispositivo legal, desde que em ato prévio ou simultâneo, seja definida a respectiva fonte de custeio, de forma a cobrir os custos reais dos serviços.

CLAUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço será operado conforme descrição no termo de referência e demais anexos ao presente certame, no qual constam os dados relativos a itinerários, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), bem como, as linhas descritas de forma detalhada, ressalvado o princípio da atualidade da operação do serviço, em especial, o transporte especial de deficientes físicos e pessoas com dificuldade de mobilidade.

6.2. Por interesse público, observado o dever da concessionária em garantir a prestação do serviço adequado poderão ser efetuadas alterações na execução da concessão no decorrer do prazo contratual, mediante determinações do Poder Concedente.

6.3. A operação do serviço concedido será fiscalizada permanentemente pelo Órgão de Trânsito Municipal (DEMUTRAN) concedente.

CLAUSULA SETIMA - DAS RECEITAS:

7.1 São receitas da concessionária:

I) a tarifa paga pelos usuários no ato da utilização do serviço;

II) publicidade, autorizada pelo Poder Concedente, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observados o disposto nos artigos 11 e 17 da Lei Federal nº. 8.987/95;

III) outras, desde que aprovadas pelo Poder Concedente.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
CLUSULA OITAVA DO PREÇO MÁXIMO DA TARIFA A SER COBRADO PELA
CONCESSIONÁRIA:

8.1. O Valor máximo a ser cobrado pela concessionária aos usuários do Transporte Coletivo de Passageiro, será o Conforme preço apresentado na proposta do contratado no processo licitatório não podendo ultrapassar o valor de **R\$ _____** (xxxxx), conforme proposta vencedora da Concorrência Pública nº 002/2020 INFR.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTE DA TARIFA:

9.1. Fica assegurado o reajuste da tarifa anualmente, mediante decreto do Poder Executivo, quando se verificar aumento na respectiva despesa orçada, levando-se em conta:

I- Os custos de operação e manutenção dos serviços;

II- Depreciação dos veículos;

III- O custo de vida.

9.2. A empresa concessionária obriga-se a adotar a planilha de custos descrita, quando do pedido de reajuste da tarifa ou recomposição de preços.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ISENÇÕES:

10.1. A gratuidade ora tratada será, também, assegurada às pessoas idosas nas linhas urbanas de modalidade comum. Para fins de concessão do benefício de gratuidade de tarifas, considera-se: Pessoas idosas - são as maiores de 60 (sessenta) anos, ficando assegurado à gratuidade no transporte coletivo público urbano, conforme o § 3º do art. 39 da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso. Pessoas em estado de vulnerabilidade portadoras de deficiência - são as que apresentam deficiência física, sensorial e mental que dificulte a sua locomoção.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS:

11.1. Nos termos da Lei nº 12.852/2013, os estudantes e professores da rede pública e da rede privada de ensino terão desconto correspondente a 50% do preço da tarifa do transporte coletivo urbano para o deslocamento decorrente da frequência do estudante ou do professor ao estabelecimento em que estiver matriculado.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA OPERAÇÃO:

12.1. Por tratar-se de serviço público essencial, a partir da data da assinatura do contrato, a prestação do serviço fica transferida à concessionária, nas condições e termos definidos neste termo de referência, não podendo ocorrer descontinuidade, sob pena de revogação unilateral da concessão.

12.2. As características da frota de veículos para a implantação da operação deverão corresponder à indicada no presente termo de referência.

12.3. A Concessionária deverá apresentar a relação dos veículos, com as respectivas informações de tipo, modelo, placas, número e ano de fabricação de chassis e ano de fabricação do motor, observando:

I- Quando os veículos forem de propriedade da concessionária, deverá juntar cópia autenticada dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

II- Quando os veículos não forem de sua propriedade, a concessionária deverá juntar cópia autenticada dos CRLVs que comprovem a propriedade, bem como o(s) instrumento(s) legal(is) que demonstre(m) a que título obteve a posse dos veículos, com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.

12.4. A concessionária deverá possuir veículo para ser usado como reserva nos caso de falha mecânica e humana, com as mesmas características e requisitos dos utilizados nos serviços da concessão.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DA FROTA:

13.1. Este item estabelece padrões técnicos mínimos a serem observados nos veículos que serão utilizados na execução dos serviços públicos de transporte coletivo, conforme requisitos abaixo:

I- Os veículos deverão satisfazer as exigências e normas do Código Nacional de Trânsito, seus regulamentos e da Lei Municipal nº. 2.264/2015;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

II- Os chassis deverão ser de construção robusta e apropriados para o tipo, peso e dimensões das carrocerias a que se destinarem e deverão ser providos de motores com potência adequada, devendo estar de acordo com a Resolução 316/09 do CONTRAN;

III- As estruturas da carroceria e do chassi-plataforma devem estar de acordo com a Resolução 316/09 do CONTRAN;

13.2. Os projetos de carroceria e chassi-plataforma devem estar integrados no que diz respeito à força que atuarão no conjunto e, portanto, as estruturas devem ser dimensionadas para suportar as seguintes cargas solicitadas:

I- Solicitações advindas de operação, considerando os respectivos graus de interferência existentes no perfil viário, tais como lombada, valetas, curvas críticas, aclives acentuados e concordâncias entre vias;

II- Uma carga estática equivalente ao peso bruto total veículo, uniformemente distribuída sobre o teto, sem que ocorra deformação estrutural permanente;

III- Para veículos movidos a partir de outras fontes energéticas que não a óleo diesel, a estrutura deve estar dimensionada para suportar a carga adicional devida à instalação dos dispositivos e sistemas de armazenagem.

13.3. Os veículos deverão estar obrigatoriamente dentro do que prevê a legislação específica e deverão ter a idade média não superior a 06 (seis) anos, bem como a idade máxima de cada veículo não deverá ultrapassar 10 (dez) anos, contados a partir do ano de fabricação mencionado no certificado de propriedade;

13.4. Os veículos deverão ser dotados de equipamentos que garantam ao usuário confiabilidade, segurança, conforto, mobilidade, acessibilidade, além da proteção ambiental;

São itens obrigatórios dos ônibus:

I- Catraca sendo que a largura para a passagem deverá garantir a passagem de pessoas obesas;

II- Janelas dotadas com no mínimo uma parte móvel, exceto aquelas dos veículos equipados com ar-condicionado que poderão ser fixas, sendo que neste caso será obrigatório o uso de ventilação forçada;

III- degraus de escala iluminados;

IV- Revestimento do piso com sistema antiderrapante;

V- Caixa itinerário de leitura frontal que proporcione visibilidade e leitura, como também, ao longo da concessão, letreiro de itinerário lateral;

VI- Indicadores luminosos da solicitação de parada próximos às portas de desembarque e no painel de instrumentos dos veículos;

VII- bancos de passageiros acolchoados ou plástico moldado com encosto e assentos estofados em tecido sintético, dispostos em duas fileiras de bancos duplos, com pega-mãos na parte superior do encosto;

VIII- no mínimo 04 janelas de saída de emergência, sendo duas para cada lado;

IX- no mínimo 04 assentos reservados e identificados para usuários com condições especiais;

13.5. Sistema de Ventilação:

I- O veículo deverá possuir um sistema de ventilação e exaustão que garanta trocas de ar com portas e janelas fechadas. O sistema ainda não deverá permitir a entrada de água de chuva.

II- O veículo poderá ser equipado com aparelho de ar condicionado. A distribuição interna de ar deverá ser homogênea por todo o veículo, tomando-se, no entanto, o cuidado de não dirigir jatos que poderiam causar desconforto sobre os ocupantes.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital, e da propositura da competente ação civil de ressarcimento município dos prejuízos de correntes da inadimplência contratual, o proponente ficará sujeito as seguintes penalidades:

a) Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

b) recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

c) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

d) Importará na perda da concessão o licitante vencedor que transferir ou ceder à concessão a terceiros;

e) suspensão do direito de licitar, num prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

falta;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral;

§ 1º. A infringência das cláusulas editalícias e contratuais sujeitará o infrator à penalidade de multa, sem prejuízo de outras regularmente estabelecidas, em especial do disposto nos artigos 87 a 88 da Lei nº 8.666 de 1993.

§2º. O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

§3º. A autuação repetida por mesmo infrator e com base no descumprimento da mesma obrigação caracteriza a reincidência da infração.

§4º. A cada reincidência ocorrida no prazo de 90 (noventa) dias, aplicar-se-á multa equivalente ao dobro da anteriormente aplicada.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

15.1. São obrigações do Poder Concedente, além das já previstas no presente termo de referência:

I- Regulamentar o serviço de transporte coletivo de ônibus;

II – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a Concessão, nos casos e nas condições previstas no presente termo de referência, bem como, na legislação vigente;

IV- fica a cargo do departamento municipal de Trânsito Organizar, programar, controlar e fiscalizar o serviço prestado pela empresa concessionária;

V- Aprovar a metodologia para determinar o preço proposto pelas empresas da tarifa para fins de licitação da concessão, sendo inferior ao preço máximo estabelecido;

VI - Autorizar reajustes e proceder à revisão das tarifas consoante legislação municipal vigente, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis;

VII - Aprovar a publicidade em ônibus, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, tudo em observância a legislação municipal vigente;

IX - Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

16.1. São obrigações da concessionária, além das já previstas no presente termo de referência:

I – Cumprir, integralmente:

a) as obrigações decorrentes das leis vigentes, de regulamentos e demais normas referentes a concessão de transporte coletivo de passageiros, conforme item 3;

b) todo o descrito no presente termo de referência, bem como, todas as cláusulas contidas no contrato;

c) com a continuidade do serviço;

II- Entregar, anualmente, além do seguro obrigatório de responsabilidade civil pela legislação federal, na Secretaria Municipal de Administração, comprovante de instituição de seguro a favor de terceiros, por danos pessoais, por pessoa atingida, transportada ou não, além daquele por danos materiais;

III- Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

IV- Facilitar o acesso dos servidores municipais que estiverem em funções de fiscalização, aos veículos, as dependências da empresa, aos documentos de controle operacional e contábil, bem como outros que se fizerem necessários para o exercício da fiscalização do poder concedente;

V- Atender a ofícios, intimações e solicitações tanto de órgãos da prefeitura municipal, quanto dos demais órgãos de quaisquer dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na forma e nos prazos assinalados;

VI - Prestar o serviço concedido de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais, contratos e determinações do presente termo de referência;

VII - Prestar todas as informações que forem solicitadas pelo Poder Concedente;

VIII - Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Município de Porto Nacional;

IX- Assumir todos os encargos referentes a demanda trabalhista, fiscal, comercial, civil, previdenciária ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

X - Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto no presente termo de referência, bem como, legislação municipal em vigor;

XI - Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;

XII - Garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores, instituindo mecanismos de vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;

XIII - Submeter-se à fiscalização do Poder Concedente, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;

XIV- Zelar pela preservação e manutenção dos veículos e equipamentos urbanos sob sua responsabilidade;

XV- Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para eventuais inspeções, de acordo com a discricionariedade do poder concedente, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em até 72 (setenta e duas) horas, ficando sujeita ao afastamento de tráfego dos veículos inspecionados os quais deverão ser substituídos por outros dentro do prazo determinado pelo poder concedente, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;

XVI- Manter os veículos limpos e dedetizados;

XVII- Tomar imediata providência no caso de interrupção de viagem e/ou serviço para não prejudicar o usuário, através do uso do veículo reserva;

XVIII- Disponibilizar veículo reserva para garantir a execução do serviço na sua integralidade, pois, se trata de serviço essencial que não pode ser interrompido sob pena de prejuízo a coletividade;

XIX- Reabastecer e fazer manutenção dos veículos em local apropriado, sem passageiros a bordo;

XX- Observar e cumprir todas as normas referentes à legislação ambiental, bem como, de acessibilidade apenas no que tange ao fiel e integral cumprimento da prestação do serviço de concessão de transporte de passageiros no âmbito municipal;

XXI - Não operar com veículos que estejam derramando combustível ou óleos lubrificantes na via pública;

XXII - Afixar cartazes de utilidade pública na frota de veículos, bem como, disponibilizar nos veículos os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos e/ou externos, determinados pelo Poder Concedente, em adequado estado de conservação e funcionamento;

XXIII- Garantir ao poder concedente o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de fiscalização do serviço de transporte coletivo;

XXIV- Arcar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do contrato, sem que a fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade do Município de Porto Nacional, exclua ou atenuie essa responsabilidade;

XXV- Obter as licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;

XXVI- Transportar os titulares de vales-transportes vendidos antecipadamente;

XXVII- Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato de concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do Poder Concedente, bem como, ao disposto no presente termo de referência;

XXVIII - Manter no Município de Porto Nacional, durante a vigência da concessão, instalações destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e o que mais for pertinente, a ser executada mediante instruções da Concedente, no que couber;

XXIX- Manter atualizados os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS),



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e renová-los sempre que expirar a validade dos mesmos encaminhando-os, semestralmente, mediante protocolo, a Secretaria Municipal de Administração;

XXX- Deverá fazer a manutenção, a remoção, a guarda e a conservação, com uso da melhor técnica, dos veículos que integram a frota utilizada na operação dos serviços e dos demais equipamentos a eles acessórios;

XXXI- Cumprir as leis e os atos normativos vigentes ou que entrarem em vigor durante o prazo de concessão que disciplinarem a operação do serviço de transporte coletivo urbano, bem como todas as disposições contratuais e as ordens emanadas pelo Poder Concedente;

XXXII- Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Administração relatório das informações contendo os seguintes dados:

a) Número de viagens realizadas e de passageiros transportados, por hora, dia e mês, em cada linha integrante do sistema de ônibus;

b) Os demonstrativos atinentes à quantidade de passageiros transportados deverá discriminar o total das gratuidades e descontos concedidos por lei municipal;

c) O número de passageiros pagantes usuários e não usuários do vale transporte;

XXXIII - A concessionária se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência da concessão, veículos em número necessário e suficiente para atender a prestação do serviço em sua totalidade, uma vez que, se trata de serviço essencial que não pode ser interrompido, responsabilizando se pelas adaptações necessárias a composição da frota conforme legislações em vigor.

XXXIV- A concessionária deverá manter no município de Porto Nacional durante a vigência da concessão instalações destinadas a administração e execução específica do objeto do presente contrato.

CLAUSULA DECIMA SETIMA DA INTERVENÇÃO:

17.1. O Poder Concedente poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

17.2. A intervenção somente poderá ser executada através de decreto com exposição de motivos e objetivos, designação de interventor, prazo da intervenção e limites da medida.

17.3. Declarada e decretada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

17.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à Concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

17.5. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

17.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

18.1. Extingue-se a concessão por:

I- Término do termo;

II- encampação ou resgate;

III- revogação;

IV- Anulação;

V- Extinção, dissolução ou falência da empresa permissionária.

18.2. Extinta a permissão retornam a Prefeitura Municipal os direitos e privilégios transferidos à permissionária, com a reversão de todos os bens vinculados à prestação de serviço, salvo os bens de propriedade do permissionário;

18.3. A reversão ao término do prazo aventado será feita sem indenização.

18.4. Extinta a permissão haverá a imediata assunção do serviço pelo poder público competente, procedendo-se oportunamente aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias;

18.5. A assunção do serviço autoriza em caráter excepcional a ocupação e utilização das



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

instalações, equipamentos, material e pessoal da ex-permissionária que forem considerados essenciais à continuidade do serviço.

18.6. Considera-se encampação ou resgate a retomada do serviço da Prefeitura Municipal, durante o prazo da permissão por motivo de interesse público ou conveniência administrativa, mediante pagamento da indenização adequada, de modo a ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do termo de permissão.

18.7. A inexecução total ou parcial do termo de permissão acarretará a aplicação de sanções ou a revogação unilateral da permissão, a critério do poder permitente, respeitadas as disposições deste artigo e as normas celebradas entre as partes.

18.8. A revogação unilateral da permissão poderá ser declarada pela prefeitura Municipal quando:

I- O serviço estiver sendo prestado em desacordo com as cláusulas contratuais, bem como, ao edital e seus anexos da concorrência;

II- A permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;

III- A permissionária descumprir dispositivos legais ou regulamentares concernentes à concessão;

IV- A permissionária, sem justa causa, paralisar o serviço sem autorização da Prefeitura Municipal por mais de 48 (quarenta e oito) horas ou concorrer para tanto, ou prestá-la de forma deficiente ou inadequada;

V- A permissionária transferir seu controle acionário sem anuência da Prefeitura Municipal;

VI- Desviar os veículos de sua frota para transportes alheios as atividades compreendidas nas cláusulas contratuais, bem como, nos anexos do edital da concorrência;

VII- Ser decretada a falência da concessionária ou a dissolução da firma. A declaração da revogação unilateral da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da permissionária.

18.9. O termo de concessão também poderá ser suspenso por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento de normas legais por parte da Prefeitura Municipal, mediante ação especialmente intentada para este fim após decisão do Poder Judiciário.

18.10. A revogação será precedida de justificativa que indique a conveniência do ato, devendo o instrumento conter regras detalhadas sobre composição patrimonial decorrente da antecipação do término da concessão, se for o caso.

CLAUSULA DECIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos pelas disposições constantes na Lei n. 8.666/93, no Edital da CONCORRENCIA PUBLICA nº 002/2020 INFR e Processo Administrativo Nº 2020005152.

19.2 Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas nesta Concorrência Pública e seus anexos, independentemente de transcrição.

15.3 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

CLAUSULA VIGESIMA - DO FORO

20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Porto Nacional-TO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2 Ao firmar este contrato declara a CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos _____ dias do mês de _____ de 2020.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA,
DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE
THIAGO VALUÁ DA SILVA ARAUJO
CONCEDENTE/CONTRATANTE**

EMPRESA CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA
CNPJ:

Testemunhas:

1 _____ **CPF** _____

2 _____ **CPF** _____



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

ANEXO XIII

PROTOCOLO DE ENTREGA DE EDITAL

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) nesta data, da Comissão Permanente de Licitação do MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL, o edital e seus respectivos anexos referente à Licitação Pública a ser realizada na modalidade **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2020 INFR**, tipo **MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO**, visando a **OUTORGA, MEDIANTE REGIME DE CONCESSÃO, DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS NA ÁREA URBANA POR ÔNIBUS OU VANS COM NO MÍNIMO 32 LUGARES NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO**, conforme consta no Processo Administrativo nº 2020005152.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta seus legais efeitos.

_____, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante e carimbo do CNPJ da empresa)

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO*

*dispensados somente os dados que já constarem no carimbo

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL:

E-MAIL:

Para formalização do interesse de participar nesta licitação, a empresa deverá passar este formulário/recibo, devidamente preenchido para a Comissão de Licitações, através do e-mail: cplportonacional@gmail.com.

A não entrega ou envio do recibo exime a Comissão de Licitação, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.